



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 64

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			46
Atos do Poder Executivo	1	26	
Secretaria de Estado de Governo	5	38	47
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		38	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	40	47
Secretaria de Estado de Educação	12	41	
Secretaria de Estado de Saúde		41	
Secretaria de Estado de Ação Social	13	42	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	42	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13	43	55
Secretaria de Estado de Transportes		43	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17	43	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	43	
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Polícia Militar do Distrito Federal	18		
Secretaria de Estado de Cultura	18		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19		56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21		58
Secretaria de Estado de Trabalho		44	58
Secretaria de Estado de Solidariedade	23		59
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	23	45	59
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		45	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	25		59
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias			60
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		45	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			60
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25	45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.690, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Institui Campanha a ser desenvolvida no Distrito Federal, para conscientizar a população sobre a necessidade da solicitação de Documento Fiscal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 936, de 13 de outubro de 1995, e

Considerando a necessidade de estimular continuamente o cidadão ao hábito de exigir documentos fiscais, desenvolvendo a conscientização da população, quanto à relevância dos impostos, no cumprimento de suas obrigações sociais, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desenvolverá Campanha, dividida

em duas fases, para estimular a conscientização da população sobre a necessidade de ser solicitado Documento Fiscal, sendo:

I – Fase Inicial, no primeiro ano da Campanha;

II – Fase Continuada, a ser iniciada logo após o término da Fase Inicial.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no inciso I do art. 1º, deste Decreto, fica instituída a campanha SUA NOTA VALE PRÊMIO, a ser desenvolvida no Distrito Federal, no período de junho a dezembro de 2006, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF – com fulcro na PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE.

Art. 3º A campanha SUA NOTA VALE PRÊMIO se caracterizará por sorteio de cupons a serem distribuídos em troca de Documentos Fiscais entregues pelo público, para ter direito à participação nos sorteios com distribuição de prêmios.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, constituirá a comissão a que se refere o art. 2º da Lei nº 936, de 13 de outubro de 1995 e expedirá instruções sobre os procedimentos a serem adotados para efeito de implementação da Fase Inicial da Campanha prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá solicitar a colaboração das Secretarias e Órgãos do Distrito Federal na implementação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.691, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Altera os artigos 6º, 10 e 12 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 35 da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, no artigo 10 da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, e considerando o que consta no processo nº 053.000.364/2006, DECRETA:

Art 1º - Os artigos 6º, 10 e 12 do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 6º - Interstício para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

I - Aspirante-a-Oficial BM – 6 (seis) meses;

II - 2º Tenente QOBM/Comb. e Complementar - 24 (vinte e quatro) meses;

III - 2º Tenente QOBM/Adm. e Especialista - 12 (doze) meses;

IV - 1º Tenente QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 36 (trinta e seis) meses;

V - 1º Tenente QOBM/Adm. e Especialista - 18 (dezoito) meses;

VI - Capitão QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 48 (quarenta e oito) meses;

VII - Capitão QOBM/Adm. e Especialista - 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - Major QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 36 (trinta e seis) meses;

IX - Tenente Coronel QOBM/Comb. - 36 (trinta e seis) meses.”

.....
Art. 10 - Serviço arrematado é o tempo passado pelo oficial BM no exercício de funções consideradas arrematadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso nas seguintes condições:

I - 2º Tenente QOBM/Comb. e Complementar - 18 (dezoito) meses, incluindo o tempo arrematado como Aspirante-a-Oficial BM para os Combatentes e o tempo arrematado como estagiário para os Complementares;

II - 2º Tenente QOBM/Adm. e Especialista - 12 (doze) meses;

III - 1º Tenente QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 24 (vinte e quatro) meses;

IV - 1º Tenente QOBM/Adm. e Especialista - 12 (doze) meses;

V - Capitão QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 24 (vinte e quatro) meses;

VI - Capitão QOBM/Adm. e Especialista - 12 (doze) meses;

VII - Major QOBM/Comb., Compl. e Saúde - 18 (dezoito) meses;

VIII - Tenente Coronel QOBM/Comb. - 18 (dezoito) meses.

.....
Art. 12 - As condições de interstício e de serviço arrematado estabelecidas neste decreto poderão ser reduzidas até a metade, por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação, tendo em vista a renovação dos Quadros.

Parágrafo único - A redução de que trata este artigo não se aplica aos Oficiais BM do QOBM/Adm. e QOBM/Esp.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.014, de 04 de setembro de 2003.

Brasília, 30 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.692, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Extingue e cria cargos que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Transportes, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo e 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Coordenação e Integração Setorial.

Art. 2º. Ficam extintos, da estrutura dos Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Orçamento e Finanças, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Programação e Projetos, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Planejamento e Estudos Especiais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Custos e Tarifas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Fiscalização e Vistoria, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Fiscalização e Vistoria, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Apoio Operacional, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Supervisor da Gerência de Apoio Operacional, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Apoio Operacional, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Relações Comunitárias, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Informática e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Acervo Técnico.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria de Coordenação e Integração Setorial, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Subsecretaria de Operação de Transportes, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Subsecretaria de Operação de Transportes, 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Subsecretaria de Apoio Operacional e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 4º. Para fazer face às despesas deste Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 26.557, de 02 de fevereiro de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.693, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Extingue e cria os Cargos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado como artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

Art.2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste Decreto será usado o saldo remanescente do Decreto nº 26.573, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.694, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Extingue Cargos em Comissão que especifica e cria na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.100, de 16 de setembro de 2004.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.692, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.695, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Extingue e cria os Cargos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado como artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Executivo da Chefia de Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente do presente Decreto serão usados os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.692, de 30 de março de 2006 e 26.694, de 30 de março de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.696, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Mantém, extingue e cria Cargos em Comissão e Unidades Orgânicas na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº. 2.299, de 21 de janeiro de 1999, observando ainda o disposto no Decreto nº. 25.676, de 17 de março de 2005, DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos de natureza especial e os cargos em comissão, e respectivas unidades orgânicas.

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-04, de Secretário Adjunto;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;
- e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;
- f) 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;
- g) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- h) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo, DFA-11, de Secretário Executivo;
- i) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;
- j) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- l) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- m) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- n) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
- o) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

II - CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

III - CONSELHO DO MEIO AMBIENTE:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

IV - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

V - OUVIDORIA AMBIENTAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

VI - COORDENAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

VII - PROGRAMA DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

VIII - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe;
- b) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

IX - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor;
- c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04 de Secretário Administrativo.

X - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Diretor;
- b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Biblioteca;
- f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Núcleo de Biblioteca;
- g) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XI - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- c) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XII - SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Subsecretário;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

XIII - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Subsecretário;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
- f) 02 (dois) cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

XIV - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XV - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XVI - GERÊNCIA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 03 (três) cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Áreas Protegidas.

XVII - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

XVIII - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Subsecretário;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- e) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

XIX - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa;
- c) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XX - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XXI - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Pessoal;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XXII - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

Art. 2º Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão nas respectivas unidades orgânicas:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;
- c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- f) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- g) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
- h) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

II - COORDENAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo.

III - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

IV - DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

V - DIRETORIA DE INFORMÁTICA:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
- e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

VI - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Geoprocessamento.

VII - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

VIII - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

IX - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

X - SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

XI - DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XII - GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XIII - GERÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

XIV - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E SUSTENTABILIDADE HÍDRICA:

- a) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XV - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XVI - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS E PRODUÇÃO DE ÁGUA:

- a) 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XVII - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

XVIII - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL:**XIX - GERÊNCIA DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- e) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Áreas Degradadas.

XX - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL:

- a) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

XXI - GERÊNCIA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS:

- a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

XXII - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**XXIII - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO:**

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXIV - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E EXPLORAÇÃO MINERAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXV - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS E ATIVIDADES:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XXVI - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

XXVII - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transporte.

XXVIII - ASSISTENTE DA SECRETARIA:

- a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente.

Art. 3º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão, e respectivas unidades orgânicas:

I - SEÇÃO DE EXPEDIENTE:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
- f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

II - COORDENAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Coordenador.

III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

IV - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico.

V - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Programação Orçamentária e Acompanhamento.

VI - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico.

VII - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico.

VIII - SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico.

IX - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

X - GERÊNCIA DE PLANOS E COMITÊS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

XI - GERÊNCIA DO CENTRO DE MONITORAMENTO DO TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XII - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XIII - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE USOS URBANOS DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XIV - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE USOS RURAIS DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XV - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico.
XVI - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL:
XVII - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL:
 a) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico da Gerência de Monitoramento Ambiental.
XVIII - GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
 e) 05 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado;
 f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente Administrativo.
XIX - GERÊNCIA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS:
 a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico.
XX - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:
XXI - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo;
 b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico da Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo da Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo.
XXII - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS CIVIS E INFRA-ESTRUTURA:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.
XXIII - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.
XXIV - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES PRIMÁRIAS E DE RESÍDUOS:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente Técnico;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente Administrativo;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.
XXV - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.
XXVI - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.
XXVII - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe de Núcleo de Material;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.
XXVIII - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Transporte.
XXIX - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.
XXX - NÚCLEO DE PESSOAL:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.
XXXI - DIRETORIA DE INFORMÁTICA:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04 de Secretário Administrativo;
 e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
 f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.
XXXII - GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Geoprocessamento.
 Parágrafo único - Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto será usado o saldo remanescente do Decreto nº 26.695, de 30 de março de 2006.
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006
 118º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.674, DE 24 DE MARÇO DE 2006 (*)

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições

do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.
 Art. 2º - Fica criado, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03 de Secretário Administrativo da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
 118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2006.

DESPACHO DO GOVERNADOR
 Em 27 de março de 2006

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, DETERMINA: Ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que acolha a proposta de Acordo Coletivo, apresentada pela Associação dos Servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

À Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF que, após a suspensão da liquidação, proceda estudos visando a elaboração de projetos detalhados e definitivos para implementar a revitalização e modernização da CEASA/DF.

À Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP regularizar os primeiros processos de áreas públicas, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme Resolução nº 216/2005 da TERRACAP, complementada pela Resolução nº 02/2006 da SEAPA, as quais visam a regularização definitiva das propriedades rurais do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Prorroga autorização de empresa enquadrada no disposto no Decreto nº 25.817, de 12 de maio de 2005. O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 25.817, de 12 de maio de 2005,

Considerando requerimento protocolizado junto a esta Agência, em 15 de março de 2006, em relação às operações de importação da empresa Betra Trading S/A;

Considerando o enquadramento da empresa como comercial importadora e exportadora;

Considerando que é próprio da comercial importadora e exportadora promover as providências necessárias para que a mercadoria possa ingressar no país em menor espaço de tempo e com custos reduzidos, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização da empresa BETRA TRADING S/A, CNPJ nº 00.722.985/0004-01, CF/DF nº 07.432.001/002-79, Processo 160.000.365/2002, Portaria de concessão do incentivo creditício nº 343, de 07 de junho de 2002, alterada pelas Portarias nº 425, de 10 de julho de 2002, 761, de 19 de novembro de 2002, 117, de 14 de fevereiro de 2003 e 298, de 21 de setembro de 2004, Portaria de Autorização nº 07, de 23 de junho de 2005, para desembarque aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior dar-se-á até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA

Em 27 de março de 2006

Processo: 010.000.008/2006 E OUTROS. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 121.845,74 (cento e vinte um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente às despesas com serviços de telefonia convencional, inerente ao mês de dezembro. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.230/2005 E OUTROS. Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 64.671,88 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional, inerente ao mês de dezembro. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.232/2006. Interessado: EMBRATEL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 11.909,26 (onze mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), referente à despesas com serviços de telefonia convencional a longa distância, inerente ao mês de dezembro. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

Processo: 010.000.233/2006 E OUTROS. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 43.950,08 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos), referente à despesas com serviços de telefonia móvel, inerente ao mês de dezembro julho e novembro. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA

Respondendo

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Subsecretária, de 23 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2006, referente ao reconhecimento de dívida à COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. ONDE SE LÊ: "... R\$ 28.204,66 (vinte e oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e seis)...", LEIA-SE "... R\$ 31.437,25 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 18,
DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ANDIARA ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SOF CJ E, LT 75, PLANALTINA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.942/002-78 e no CNPJ/MF sob o nº 04.492.940/0002-87, neste ato representada pela sua procuradora VANIA MARIA SIGNOR, portadora da Cédula de Identidade nº 02173492835 CNH/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.423.360-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.009.718/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 19,
DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa LSB D ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 09, RUA 120, LOTE 08, LOJA 01, ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.694/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº 04.402.148/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio administrador, LAÉCIO ALVES CHAVES, portador da Cédula de Identidade nº 2.557.669 SSP/BA, inscrito no

CPF/MF sob o nº 172.277.395-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.007.900/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de março de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.516/2006, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 190,26; 2) 125.000.517/2006, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 337,34; 3) 125.000.518/2006, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 166,88; 4) 125.000.547/2006, Michel Bissonnette, 739.257.211-34, ICMS, R\$ 1.051,13; 5) 125.000.550/2006, Pedro Sanchez Costa Pereira, 741.581.391-04, ICMS, R\$ 586,75; 6) 125.000.555/2006, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 262,59; 7) 125.000.557/2006, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 285,06; 8) 125.000.558/2006, Adriano Eurico Santiago Nogueira Jordão, 057.292.477-10, ICMS, R\$ 554,23; 9) 125.000.561/2006, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 249,14; 10) 125.000.566/2006, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 467,32; 11) 125.000.567/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 443,41; 12) 125.000.570/2006, Nunciatura Apostólica no Brasil, 03.722.431/0001-50, ICMS, R\$ 1.207,33; 13) 125.000.571/2006, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 1.264,79.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2006, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0043.005.172/2005, declara que a EXPRESSO MERCÚRIO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.463.328/002-30 e no CNPJ sob o nº 95.591.723/0122-06, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 134, Taguatinga – DF, doravante denominada INTERESSADA fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a proceder a emissão, em formulário contínuo, do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, do Manifesto de Cargas e da Nota Fiscal de Serviço nos seguintes estabelecimentos: a) União Química Farmacêutica Nacional S/A, estabelecida no Trecho 01, Conj. 11, Lote 06 a 12, Parte A, Pólo de Desenvolvimento JK, s/nº, Santa Maria – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.371.588/002-69 e no CNPJ sob o nº 60.665.981/0006-22; b) Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, estabelecida no Trecho 01, Conj. 11, Lote 06 a 12, Parte B, Pólo de Desenvolvimento JK, s/nº, Santa Maria – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.346.124/002-03 e no CNPJ sob o nº 49.475.833/0007-93. Parágrafo único – A emissão de que trata o caput deste artigo deve ser feita por meio de equipamento de informática, o qual deve estar interligado ao sistema operacional da INTERESSADA, a quem caberá a alocação dos formulários, bem como a operacionalização da emissão dos documentos fiscais. Art. 2º - A INTERESSADA deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências os números dos formulários remetidos para cada um dos estabelecimento citados no artigo primeiro. Art. 3º - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão, as vias que devem ser arquivadas, nos termos da legislação, deverão ser encaminhadas para o estabelecimento da INTERESSADA para arquivamento. Art. 4º - A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária. Art. 5º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Art. 6º - Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2ª cópia - Diretoria de Tributação - DITRI 3ª cópia - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE 4ª cópia - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES 5ª cópia - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Processo 042.007300/2005; Interessada: IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ EL SHADAI; CNPJ: 06.272.518/0001-60; Assunto: Reconhecimento de isenção de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS/EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CD RES BURITIS QD 4 CJ D LT 5 – RECANTO DAS EMAS; 49388797; TLP/2005; TLP/2006; 180,89; 190,89; 100; 100. A isenção da TLP, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, § 5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Processo 122.001085/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL MINISTÉRIO DE MISSÃO; CNPJ: 05.397.541/0001-19; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CD DEL LAGO I QD 58 LT 58; 48952230; 2006; 190,89; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.000.012/2006. Interessada: IGREJA PENTECOSTAL FONTE DO ESPÍRITO. CNPJ: 03.361.192/0001-50. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP-TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHPS QD 501B LT 8; 49698311; 2005; 2006; 180,89; 190,89; 100%; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e

ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229 de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353 de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972 de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 042.001579/2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; RENÚNCIA (%); MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA; 444.333.791-15; QD 109 CJ 5 LT 9 – RECANTO DAS EMAS; 46966269; 176,00; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 042.009.174/2004. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – Betel Ministrando Amor. CNPJ: 07.124.397/0001-72. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU/TLP – TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 16.100/94, artigo 12, inciso XI; na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: 1) REVOGADOS a partir de 01 de janeiro de 2006 os Atos Declaratórios nº 444 e 446/2005 – DITRI/SUREC/SEF, de 20/09/2005, publicados no DODF nº 189, de 04 de outubro de 2005, páginas 8 e 9, e os Atos Declaratórios nº 515 e 516/2005 – DITRI/SUREC/SEF, de 08/11/2005, publicados no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2005, página 24, que concedem isenção de IPTU e TLP no exercício de 2005 para o imóvel descrito no item 2, ocupado à época do fato gerador do exercício de 2006 unicamente pelo interessado; 2) ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, o imóvel construído e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS; PROPORÇÃO; RENÚNCIA – R\$; CENTRAL 7 LT 4 (Loja 2 e Salas 102/103) – Taguatinga/DF; 22016805; IPTU; TLP; 28,15%; 3.668,99; 83,04. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94 e Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 040.002.439/2006. Interessado: JENNIFER JANE SARA. CPF: 741.349.301-20. Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA – FUNCIONÁRIO ESTRANGEIRO DE ORGANISMO INTERNACIONAL.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas,

promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); I/MITSUBISCHI; JFU9271; 2005; 2006; 124,66; 1.350,00; 100; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Artigo 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Processo 160.000315/2005; Interessado: SÓ CAÇAMBA COLETA DE ENTULHOS LTDA.; CNPJ Nº: 03.516.670/0001-53; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 673/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: SÓ CAÇAMBA COLETA DE ENTULHOS LTDA. – CNPJ Nº 03.516.670/0001-53.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 20 LT 10; 48568856; 100; 57.258,24; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 20 LT 10; 48568856; 2006; 100; 2006 a 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 20 LT 10; 48568856; 2006; 100; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Processo 160.000394/2005; Interessado: MTD ENGENHARIA LTDA.; CNPJ Nº: 00.615.328/0001-12; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 27/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MTD ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 00.615.328/0001-12; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 4 LT 3; 48066117; 100; 2.247,62; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 4 LT 3; 48066117; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2.573,47; 3.118,28; 3.430,12; 3.619,80; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 4 LT 3; 48066117; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 253,00; 328,90; 328,90; 347,08; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires

de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Processo 160.000475/04; Interessado: MARGARIDA MARIA BEZERRA DA SILVA ME; CNPJ Nº: 72.609.761/0001-56; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogados os Atos Declaratórios Nºs 204/2005 e 126/2006 - DITRI/SUREC/SEF, publicados, respectivamente, no DODF Nº 90, de 16 de maio de 2005, pág. 06, e no DODF Nº 55, de 20 de março de 2006, pág. 03, que suspenderam a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP, nos exercícios de 2004 a 2006, para o imóvel do interessado. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MARGARIDA MARIA BEZERRA DA SILVA ME – CNPJ Nº 72.609.761/0001-56.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ A LT 11; 48026808; 100%; 1.176,37; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ A LT 11; 48026808; 2004; 2005; 2006; 100%; 695,50; 799,82; 588,18; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ A LT 11; 48026808; 2004; 2005; 2006; 100%; 180,89; 180,89; 190,89; 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, para as Fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 21.652, de 26 de outubro de 2000, que por sua vez foi alterado pelos Decretos nºs 22.983, de 24 de maio de 2002 e 23.167, de 13 de agosto de 2002 e prorrogada pela Lei Complementar nº 713, de 30 de dezembro de 2005, e, considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001.057/2006, declara: A remissão e a isenção do Imposto sobre Serviços - ISS da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, em relação aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, circunscrito e vinculado, exclusivamente aos serviços prestados para o desenvolvimento científico e tecnológico, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. Fica a interessada, desde já, NOTIFICADA a apresentar ao Núcleo de Benefícios Fiscais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Diretoria de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizado no SB/N QUADRA 2 BLOCO A, SALA 1104, Edifício VALE DO RIO DOCE - BRASÍLIA – DF, até 28 de fevereiro de 2007, relatório de faturamento do exercício de 2006, por grupo de alíquotas, devidamente visado pelo responsável pela escrituração contábil e pelo presidente da Fundação e, comprovação da criação da conta contábil “ISS-Isento-LC 328” onde serão lançados os valores do imposto legalmente dispensado, relativo aos serviços prestados, conforme exigências contidas no Dec. Nº 21.652/00, em seu art. 3º e Parágrafo único, para fins de cálculo da renúncia fiscal efetiva. O presente benefício implicará renúncia fiscal nos seguintes valores: a) R\$ 1.598.012,39, referente a remissão do ISS no tocante ao exercício de 2004; b) R\$ 1.018.714,08, referente a remissão do ISS no tocante ao exercício de 2005; c) R\$ 105.320,11, referente a isenção do ISS no tocante aos meses de janeiro e fevereiro de 2006. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e

por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Cientifique-se a requerente, e, após, aguarde-se o prazo para cumprimento da notificação.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Processo 046.003028/20006; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o destinatário originário e/ou o legítimo ocupante do imóvel a seguir: BENEFICIÁRIO; CPF; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; MARIA GORETTI MOURA DE SOUZA; 384.997.381-68; QNQ 2 CJ 18 LT 3 – CEILÂNDIA; 46022872. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 124.007.008/2005. Interessada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 72.581.283/0001-13. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: TECNICAL ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 72.581.283/0001-13; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 24/08/2002 a 24/08/2006.; TRANSMITENTES; CPF; PROPORÇÃO TRANSMITIDA; HELDER NORONHA BARROS; 486.893.946-72; 50%; MARISA DIAS LOPES; 386.322.171-00; 10%; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MATRÍCULA; CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SCL/N QD 404 BL C 50 SL 101; 62170; 2º; 46393943; SCL/N QD 404 BL C 50 SL 108; 62177; 2º; 46393951; SCL/N QD 404 BL C 50 SL 109; 62178; 2º; 46394109; SCL/N QD 404 BL C 50 SL 110; 62179; 2º; 4639396X; SCL/N QD 404 BL C 50 SL 117; 62186; 2º; 46393978; SCR/N QD 704/5 BL F 32 SL 301; 58813; 2º; 46314377; SCL/N QD 114 BL C 52 KS 106; 48007; 2º; 45921407; SH/N QD 5 BL G AP 603; 73649; 2º; 48247146; SCR/N QD 716 EC 4 BL A LJ 6; 67574; 2º; 47732229; SCR/N QD 716 BL F 50 SL 301; 62430; 2º; 47331534; SCL/N QD 212 BL A 49 SL 202; 68929; 2º; 47645652; SCL/N QD 212 BL A 49 SL 206; 68933; 2º; 47645725; SCL/N QD 212 BL A 49 SL 207; 68934; 2º; 47645660; SCL/N QD 408 BL A 46 SL 222; 60219; 2º; 47474424; SHCG/N QD 707 BL I AP 506; 34154; 2º; 45579792; SCL/N QD 410 BL C SL 209; 59621; 2º; 47341602; SCL/N QD 213 BL B SL 210; 88810; 2º; 48535273; SCL/N QD 213 BL B SL 211; 88811; 2º; 48535281; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 101; 68245; 2º; 47465433; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 102; 68246; 2º; 47465468; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 103; 68247; 2º; 47465492; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 104; 68248; 2º; 47465506; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 105; 68249; 2º; 47465514; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 106; 68250; 2º; 47465522; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 201; 68251; 2º; 47465441; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 202; 68252; 2º; 47465476; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 301; 68253; 2º; 4746545X; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 302; 68254; 2º; 47465484; SCL/N QD 310 BL E LJ 20 TE; 51186; 2º; 46261273; SCL/S QD 104 BL A CJ 1; 126451; 1º; 4811992X; SCL/S QD 104 BL A CJ 2; 126452; 1º; 48119938. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia

útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 156, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de Imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.000012/2006, declara: a Igreja Pentecostal Fonte do Espírito, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.192/0001- 50, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SHPS QD 501B LT 8; 49698311; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 122.001085/2006, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL MINISTÉRIO DE MISSÃO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.397.541/0001-19, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CD DEL LAGO I QD 58 LT 58; 48952230; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.006046/2005, declara: o Instituto Impulsionador da Instrução, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 34.033.837/0001-59, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; ST TRAD QD 47 RUA HUGO LOBO LT 11, PLANALTINA; 47584718; 1989. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos

1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Baixem-se os débitos em aberto no SITAF. Comunique-se à PRG/PROFIS para providência de baixa dos débitos ajuizados de IPTU. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.007300/2005, declara: A IGREJA COMUNIDADE CRISTÁ EL SHADAI, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.518/0001-60, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CD RES BURITIS QD 4 CJ D LT 5 – RECANTO DAS EMAS ; 49388797; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 040.002366/06. Interessado: Mitra Arquidiocesana de Brasília. CNPJ: 00.108.217/0001-10. Assunto: IMUNIDADE DE ITBI – TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA S. MIGUEL ARCANJO – CNPJ Nº 00.108.217/0122-07; TRANSMITENTE: ALDENIR ÁUREA DA SILVA – CPF Nº 491.907.681-91; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SHRF AC2 LTS 1/2 E 12 BL B AP 623 G R 623B; 48201405; FUNDAMENTAÇÃO: Imóvel será utilizado como residência, não satisfazendo, assim, o mandamento do artigo 150, VI, b, da Constituição Federal de 1988, que exige a utilização como templo de qualquer culto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de, 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JES0333, ELIOENAI DORNELLES ALVES, 048001025/2005, R\$ 490,71; JEV8372, TANIA DEPIERI BARBOSA, 048000684/2006, R\$ 490,71; JFJ9791, JOSE CARLOS CARNEIRO DE SOUSA RIBEIRO, 048000567/2006, R\$ 1.223,19; JFW3042, DELAYSE MARIA TELES, 048001622/2006, R\$ 1.465,11; JGG8034, FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS, 048000109/2006, R\$ 1.246,44; JFE0991, MONICA DOS SANTOS GUERRA,

048000028/2004, R\$ 779,61. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MARIA INEZ BORGES, CPF 055009901-87, falecida em 14/12/2004, identificada no processo 048002295/2006, que tem por interessada NATASHA HELENA BORGES TEIXEIRA, CPF 904288201-82. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.012034-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de, 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FRANCISCO FARIA REIS, falecido em 12/02/2005, identificado no processo 048001391/2006, que tem por interessada MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS, CPF 049174056-53. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.024807-9 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de, 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no item 130, do Caderno I, do anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 23/98, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS Nºs 35/99, 71/99, 84/00, 85/00, 21/02, 10/04 e 77/2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: INDEFERIR, em razão de se encontrar em débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conflitando com o disposto no subitem 130.7, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/1997, o requerimento de Isenção de ICMS - Deficiente Físico, do contribuinte Maria da Penha Santos Malafaia, CPF 238.536.461-15, processo 0047-000435/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Remissão/Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para o(s) veículo(s) objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Placa do veículo, Exercício e Renúncia Fiscal: 122.000.272/2006, JOÃO BATISTA RODRIGUES, 143.567.161-91, LVF1543, 2006, R\$200,22. Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretária de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENCUNIA FISCAL R\$: 122.001.262/2006, Agripino Belchior de Pontes, 572.621.604-00, E. M. D'armas V MD 14 LT 06, 4946191-5, 2006, IPTU R\$ 48,02, TLP R\$ 45,16; 122.000.347/2006, DEOCLECIANO AURELIANO DE ARRUDA, 145.599.861-34, CD E. M. D'armas II MD K LT 04, 4944440-9, 2006, IPTU R\$ 58,08, TLP R\$ 43,38; 122.000.509/2006, JOÃO MENDES DE QUEIROZ, 267.830.106-00, E. M. D'armas I MD M LT 06, 4949792-8, 2006, IPTU R\$ 52,38, TLP R\$ 44,07; 122.000.732/2006, RAIMUNDO LOPES, 175.986.723-34, QD 18 C CJ I LT 12B ARAPOANGA, 4924664-X, 2005 R\$ 104,78, 2006 R\$ 88,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOS DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de março de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, imóvel e inscrição do imóvel: 122.001.275/2006, JOSE MARIA DE JESUS, 453.130.676-72, QD 12 CJ. I LT 26 ARAPOANGA, 4924071-4; 122.001.239/2006, OSIAS RODRIGUES DA COSTA, 215.349.421-49, QD 15 CJ F LT 12 ARAPOANGA, 4927776-6; 122.001.787/2005, MANOEL MAURICIO DOS SANTOS, 023.952.071-87, QD 04 CJ D LT 60 ARAPOANGA, 41025539. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de março de 2006.

Processo: 040.000.977/2006. Interessado: CARLOS BENEVENUTO P. DA SILVA e OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e de acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinados com o previsto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e Decreto nº 21.549/2000, regulamentado pela Portaria/SGA nº 525/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor bruto de R\$ 124.082,83 (Cento e vinte e quatro mil e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), em favor de CARLOS BENEVENUTO P. DA SILVA, CPF 000.543.721-00 e OUTROS, referente a diferenças de Décimos Incorporados, ATS, GAF, Opção 40 horas, GCG e Gratificação Natalícia, a ser pago em Folha Suplementar Versão 06. Publique-se e retorne-se o processo à NUOFI/GEFIM/DIAFI/SUAOP/SEF, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta da dotação do elemento 319092 - Exercício Anterior da Atividade 8502.0001-Administração de Pessoal desta Secretaria de Fazenda.

ITAMAR LEMES DE MOURA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de março de 2006.

Processo: 040.000.802/2002; Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a Dívida, bem como, Autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para atender a despesas com ligações interurbanas através do código 023, realizadas por esta Secretaria, durante o período de abril a novembro/2002, conforme Faturas 001038020-DF, 001045897-DF, 001072378-DF, 001080623-DF, 001089247-DF E 001098168-DF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

Processo: 040.000.197/2003; Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 84,96 (oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para atender a despesas com ligações interurbanas através do código 023, realizadas por esta Secretaria, durante o período de 10/01 a 09/02/2003, conforme Fatura nº 001126187-DF; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

ITAMAR LEMES DE MOURA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 72/2006, Recorrente : MARCOS AURÉLIO BRAGA REIS

Recorrida : Subsecretaria da Receita - MARCOS AURÉLIO BRAGA REIS, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.006.096/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPVA, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de novembro de 2005 (documentos de fls. 25). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2005 (fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 77/2006, Recorrente: KATIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK, Advogado(a): ADENOR DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita - KATIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.001.510/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de TLP, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 27) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 22). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de fevereiro de 2006 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 105/2006, Recorrente: VE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - VE DISTRIBUIDORA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.448/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1838/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 19) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 51). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de janeiro de 2006 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 106/2006, Recorrente: PESCADOS ROYS LTDA, Advogado(a): JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - PESCADOS ROYS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.354/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1774/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 35). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 2006 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº

16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 23 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 110/2006, Recorrente: CINTHIA THAIS DE CARVALHO LUZ THOMAZI, Advogado(a): JOÃO PAULO PINTO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - CINTHIA THAIS DE CARVALHO LUZ THOMAZI, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.139/2004, pertinente ao Auto de Infração no 747/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 43). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de janeiro de 2006 (fls. 42), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 23 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 112/2006, Recorrente: REI DOS COSMÉTICOS LTDA - ME, Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - REI DOS COSMÉTICOS LTDA - ME, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.123/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4069/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2006 (fls. 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 113/2006, Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, Advogado(a): MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.792/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1334/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 58). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2006 (fls. 57), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 114/2006, Recorrente: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.034/2005, pertinente ao Auto de Infração no 6140/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 111) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 222). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (fls. 221), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2006.

Recurso Voluntário no 115/2006, Recorrente: CRISTIANE FUMIE MICHALSKI ONOYAMA, Advogado(a): RODRIGO BADARÓ DE CASTRO E/OU, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - CRISTIANE FUMIE MICHALSKI ONOYAMA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.856/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3834/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 399) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 392). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de janeiro de 2006 (fls. 391), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no

artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 1/2006, Francisco Assis Emannel Viana Chaves, 1441, 0083; Gleyce Gonçalves Soares, 1442, 0083; Humberto Coelho de Sousa Viana, 1443, 0084; Iralhi Almeida Macedo, 1444, 0084; Jose Carlos da Silva Lima, 1445, 0084; Jullyana Carneiro de Souza, 1446, 0085; Pollyana Carneiro de Souza, 1447, 0085; Ricardo Angelo da Silva, 1448, 0085; Wesley Figueira de Santana, 1449, 0086; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 2/2006, Núbia Katia Teixeira de Souza, 1440, 0083; Anderson Paniagua, 1450, 0086; Guilherme da Rocha Costa, 1451, 0086; James Batista Figueiredo, 1452, 0087; Myckol Reyne Dias Fontes, 1453, 0087; Pedro Gustavo Carvalho de Gurgel, 1454, 0087; Rêimer Solon Barreto Lemes, 1455, 0088; Robson Rafael de Souza Coutinho, 1456, 0088; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 3/2006, Cleiton Ferreira Pinto, 1457, 0088; Jaylson de Souza Cruz, 1458, 0089; Jeferson Bezerra de Souza, 1459, 0089; João Paulo Silveira dos Santos, 1460, 0089; José da Silva Sousa, 1461, 0090; José Gonçalo da Silva Neto, 1462, 0090; Julyanna Carvalho Duarte de Oliveira, 1463, 0090; Mateus Gianni Fonseca, 1464, 0091; Mauricio Alves de Oliveira, 1465, 0091; Mayke Fontenele Araujo, 1466, 0091; Rafael Gomes da Silva Fernandes, 1467, 0092; Rafael Soares Rodrigues, 1468, 0092; Thiago dos Santos Alves, 1469, 0092; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 4/2006, Edcarlos Souza Alencar Bezerra, 1470, 0093; Eduardo Augusto Ferreira Alves, 1471, 0093; Gilson Antonio Enéas, 1472, 0093; Guilherme Alves de Sousa, 1473, 0094; José Isaias Batista de Sousa, 1474, 0094; Kátia da Silva Costa, 1475, 0094; Luiz Gomes dos Santos Neto, 1476, 0095; Natanael Carvalho da Silva Simeão, 1477, 0095; Raphaela Cortez Ramos, 1478, 0095; Ronaldo Amorim de Sousa, 1479, 0096; Victor Hugo de Oliveira Campos, 1480, 0096; TÉCNICO EM METEOROLOGIA 5/2006, Alexandre dos Anjos Marques, 1481, 0096; Ilvan Ferreira da Rocha, 1482, 0097; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº125-07/07/05; Secretária Escolar Sílvia Raquel Nascimento de Oliveira Aut. nº 2946-SUBIP/SE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA-CEP/CAB, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM AGRO-INDÚSTRIA 1/2006, Livro nº 03, Adriana Maria de Oliveira, 1411, 071; Ariany Lustosa Braz, 1412, 071; Claudia Maria de Oliveira Lobo, 1413, 071; Eveline Sampaio Fonsêca, 1415, 072; Francisca das Chagas de Santana Dantas, 1416, 072; Hila Caroline de Oliveira, 1417, 073; Ilma Gomes Furtado, 1418, 073; Ilma Pinto Moura de Araujo, 1419, 073; Ivanice Pires Lino, 1420, 074; Maria Menezes de Oliveira, 1422, 074; Nadiva Maria de Souza Florencio, 1423, 075; Sufara Fernanda Gomes de Sousa, 1424, 075; Valmir Alves de Araujo, 1425, 075; Luana Nunes Rodrigues, 1477, 093; Maria Nazaré Lopes de Jesus, 1478, 093; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 2/2006, Aclimínio Alvares de Moura Neto, 1426, 076; Adélia Nunes Amorim, 1427, 076; Ademir Alves de Souza, 1428, 076; Ademir da Costa, 1429, 077; Ana Cristina Pereira de Lima, 1430, 077; Anizio João Rodrigues Guimaraes de Queiroz, 1431, 077; Antonia de Maria Costa Lima, 1432, 078; Antônio Nunes de Medeiros Neto, 1433, 078; Armando Chaves Corrêa, 1434, 078; Cibeles Dourado Neris, 1435, 079; Danilo Ribeiro Paixão, 1436, 079; Diony Mota de Castro, 1437, 079; Elton Souza Guimaraes, 1438, 080; Everton de Souza, 1439, 080; Francisca Gerlane de Santana Dantas, 1440, 080; Gelvane da Costa Muniz, 1441, 081; Getúlio Masayoshi Shibayama, 1442, 081; Gilberto Pereira de Souza, 1443, 081; Hugo Leonardo da Silveira Ferreira, 1444, 082; Ilma Gomes Furtado, 1445, 082; Julio Cesar Francisco dos Santos, 1446, 082; Jusseandro Barros Carvalho, 1447, 083; Karen Noronha Rufino de Mello, 1448, 083; Karina Barboza Apolinario, 1449, 083; Karine Trindade Caldas, 1450, 084; Lidinei Fonseca Gomes, 1451, 084; Lucia Helena de Sousa Costa, 1452, 084; Manoel Lemos da Cruz, 1453, 085; Marcelo Dias de Menezes, 1454, 085; Marisa Prado Barros, 1455, 085; Marivaldo dos Santos Silva, 1456, 086; Olegário da Costa Nunes, 1458, 086; Paulo Gomes da Silva, 1459, 087; Paulo Sergio Francisco dos Santos, 1461, 087; Pedro Ferreira Filho, 1462, 088; Raimone Jose da Rocha, 1463, 088; Raimundo Fonseca dos Santos, 1464, 088; Renato Moreira da Silva, 1465, 089; Robson de Freitas Santos, 1466, 089; Rosana de Cassia Alves da Silva, 1467, 089; Saulo Ribeiro de Freitas, 1468, 090; Saulo Sampaio Valente, 1469, 090; Sergio Aguinaldo Alves, 1470, 090; Sérgio dos Santos Nóbrega, 1471, 091;

Simone Aparecida Oliveira Silva, 1472, 091; Terezinha Maria Speck Alves, 1473, 091; Túlio Queiroz Teixeira dos Santos, 1474, 092; Victor Hugo Melo Brito, 1475, 092; Wesley Alves de Souza, 1476, 092; Anderson Barbosa dos Santos, 1479, 093; Delzuita Maria de Sousa Monteiro, 1480, 094; Diretor-Gerente Marúcio Gomes da Câmara Reg. nº 294-8, DODF nº 30 de 09/02/06; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva Reg. nº 919-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do CIP- Colégio Integrado Polivalente - DF, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006, ONDE SE LÊ: "...Gilson Calderaro...", LEIA-SE: "...Gelson Calderaro..."

Na Relação de Concluintes da Educação de Joven e Adultos – Ensino Médio, do CIP- Colégio Integrado Polivalente - DF, publicada no DODF nº 045 de 06 de março de 2006, ONDE SE LÊ: "...Cleberon Rodrigues dos Santos...", LEIA-SE: "...Clebeson Rodrigues dos Santos..."

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Liomar Goulart da Silveira na publicação da Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, do CIP-Colégio Integrado Polivalente – Santa Maria-DF, publicada no DODF nº 118, de 23 de junho de 2003, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, Reconheço a Dívida, Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das entidades: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO - processo: 100.000.202/05, no valor de R\$ 441,88 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente a complementação do mês de agosto/2005, convenio 15/99, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 332, elemento de despesa 335092 e CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO – processo: 100.000.196/05, no valor de R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais), referente ao mês de novembro/2005, convenio 24/02, correndo a presente despesa à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 61990006, fonte 332, elemento de despesa 335092; despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2006.

Dispõe sobre os procedimentos para obtenção de recursos do FDCA/DF. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais resolve: ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS para repasse dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA/DF.

Artigo 1º As entidades de atendimento direto e programas governamentais que promovem ações de proteção às crianças e aos adolescentes poderão receber recursos do FDCA/DF desde que apresentem ao Conselho de Administração do FDCA/DF, os documentos abaixo:

I – Registro ou cadastro junto ao CDCA/DF;

II – Projeto para utilização do recurso solicitado;

III – Certidão negativa de débito com o DF;

IV – Declaração do dirigente da entidade concordando com a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos do FDCA/DF, de acordo com o projeto, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Artigo 2º A entidade deverá prestar contas ao Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, sobre a aplicação do recurso repassado na forma abaixo:

I – Até 180 dias do recebimento, quando se tratar de despesas com edificação;

II – Até 30 dias, para as demais despesas.

Artigo 3º Para repasse do recurso o projeto será homologado pelo CDCA/DF, posteriormente, encaminhado à Diretoria de Planejamento e Controle – DIPLAC da SEAS/DF, que o encaminhará à Diretoria de Apoio Operacional - Gerência Financeira da SEAS/DF, para pagamento.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de março de 2006.

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço as dívidas, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 84.756,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Atividade: 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal, Fonte 220, conforme abaixo demonstrado. Publique-se e encaminhem-se os processos à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.354/2006: Elisil Uniformes Profissionais Ltda, 05.394.775/0001-02, R\$ 59.847,00; 097.000.355/2006: Elisil Uniformes Profissionais Ltda, 05.394.775/0001-02, R\$ 24.909,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memorando nº 04/2006, Comissão de Inventário Patrimonial, concernente ao processo 094.000.636/2005, resolve: PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 21 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 244, de 27 de dezembro de 2005, página 51, para a Comissão de Inventário Patrimonial apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre competência que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista os termos da exposição contida no MEM. Nº 060-DEM/2006, de 29 de março de 2006, do Diretor da Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola desta Pasta, resolve:

Art. 1º As competências previstas nos artigos 27 e 30 do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, aprovado nos termos da Portaria Nº 32, de 20 de março de 2006, publicada no DODF Nº 56, de 21/03/06, passam a ser exercidas como se segue:

“ Art. 27 – À Gerência de Mecanização Agrícola-GMA, diretamente subordinado à DEMA, compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas com a mecanização agrícola;

II - administrar e controlar a manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;

III - acompanhar a execução de projetos de abertura e manutenção de estradas internas e vicinais em propriedades rurais administradas pela SEAPA;

IV - acompanhar a execução de serviços motomecanizados na construção de infra-estrutura de captação e armazenamento de recursos hídricos e drenagem, consoante projeto devidamente aprovado na forma da legislação vigente;

V - controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota da DEMA;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art.29 _____

Art. 30 - À Gerência de Manutenção-GMAN, diretamente subordinada à DEMA, compete:

I - controlar e manter a frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, distribuídos e utilizados para execução dos serviços a cargo da unidade;

II - proceder estudos da demanda de serviços e definir prioridades de atendimento, estabelecendo a programação de acordo com as disponibilidades, em termos de material e pessoal;

III - propor o recolhimento de componentes da frota de veículos, máquinas e implementos inservíveis, obsoletos e ou antieconômico;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PEDRO PASSOS

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e seis (2006), no prédio ao lado do edifício sede da SEAPA/DF, reuniu-se, em sessão ordinária, o Egrégio Conselho de Administração e

Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, sob a presidência do Deputado Distrital Pedro Passos Júnior, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal. Estavam presentes os senhores Conselheiros Roberto Marazi, Representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal; Renato Simplício Lopes, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; Agnaldo Alves Pereira, Representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno; Romilton José Machado, Representante Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Francesca Borges Cenci, Representante da Sociedade Civil. Ausente a Conselheira Maria Júlia Monteiro da Silva, membro-nato, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília; estavam também presentes Dr. Adão Birajara Amador Farias, Chefe de Gabinete; Dr. Júlio Castro Cavalcante, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa – ATL. Verificada a existência de quorum, às 10 horas e 35 minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando o Plenário e a todos os presentes. Esclareceu que o objetivo especial da reunião é, em princípio, resolver a situação de 25 famílias assentadas na Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória, Região de São Sebastião, famílias essas que foram retiradas de Taguatinga, pelo então Governo no ano de 1997, e que até hoje estão em situação irregular, sem infra-estrutura nenhuma, mas produzindo e vivendo de forma muito digna. Em consulta feita a Assessoria Jurídica foi esclarecido pelo Dr. Júlio que uma das alternativas seria a concessão de uma Autorização de Uso Remunerada, que inclusive poderia ser dada a outros casos semelhantes. Ressaltou que tal autorização de uso os ajudará muito, inclusive na aquisição de créditos bancários ao produtor, apoio do Pronaf entre outras. Na seqüência, franqueou a palavra ao Dr. Júlio, Chefe da ATL, para que se fizesse a leitura da Nota/ATL Nº 013/2006, constante do Processo Administrativo Nº 070.000.276/2006, que dá embasamento jurídico para que se autorize a concessão da Autorização de Uso. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura da minuta da Resolução. Após a leitura e discussão da referida Minuta de Resolução, foram propostas as seguintes modificações: I – o Conselheiro Agnaldo sugeriu o seguinte: a) onde consta a palavra agricultor fosse mudado para produtor rural e a sugestão foi acolhida pelo Conselho; b) que a Resolução permita que seja concedida a autorização de uso às áreas abaixo de 02 (dois) hectares e foi esclarecido pelo Dr. Júlio que não há problemas nesse caso, pois a autorização de uso já contempla essas áreas; II – O Conselheiro Roberto Marazi sugeriu que fosse observada a redação da Cláusula Décima-Quarta, parágrafo terceiro e da Cláusula Quarta, parágrafo segundo da minuta da Autorização de Uso, pois da forma como está redigida dá a impressão de contradição e a sugestão foi acolhida pelo Conselho. Em seguida o Conselheiro Roberto Marazi solicitou ao Senhor Presidente, que aquiesceu, a emissão de autorização precária para a área pretendida pela COTAQUARA – Cooperativa Agrícola no Núcleo Rural Taquara, localizada no referido Núcleo; a emissão de autorização precária pretendida pela CEPA – Cooperativa dos Empreendedores da Cultura do Avestruz e, localizada no Núcleo Rural Rio Preto e autorização para 2 (dois) hectares destinada à OCDF – Organização das Cooperativas do Distrito Federal e ainda a ser definida, em cujo local se construirá o Centro de Formação Profissional em Cooperativismo e Agronegócio a Nível de Segundo Grau. Na seqüência, passou-se a votação do Processo Administrativo Nº 070.000.276/2006 - RESOLUÇÃO Nº 04/2006 - O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o parecer da Assessoria-Técnico Legislativa, decide: instituir a Autorização de Uso Remunerado, instrumento pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, está autorizada a conferir aos Produtores Rurais que preencham aos requisitos previstos no Decreto Nº 19.248, de 19 de maio de 1998, a outorga do uso, em caráter precário, pessoal, remunerado e intransferível, das terras públicas rurais do Distrito Federal. Na seqüência foram aprovados os seguintes processos: P.A. N.º 070.000.362/2006 – DECISÃO N.º 01/2006 – O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 01 (um) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.364/2006 – DECISÃO N.º 02/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 02 (dois) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.376/2006 – DECISÃO N.º 03/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 04 (quatro) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para EDMILSON ISIDRO DOS ANJOS; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.373/2006 – DECISÃO N.º 04/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 05 (cinco) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para

ADELIO VIEIRA DOS SANTOS; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.370/2006 – DECISÃO N.º 05/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 06 (seis) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.365/2006 – DECISÃO N.º 06/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 07 (sete) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para ALMIDA DOURADO SILVA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.374/2006 – DECISÃO N.º 07/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 08 (oito) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para MARIA MARGARIDA PINHEIRO SILVA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.372/2006 – DECISÃO N.º 08/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 09 (nove) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para ELMIRO SANTANA ROCHA NETO; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.367/2006 – DECISÃO N.º 09/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 10 (dez) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para RAIMUNDO NONATO ROCHA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.363/2006 – DECISÃO N.º 10/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 11 (onze) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.368/2006 – DECISÃO N.º 11/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 12 (doze) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para EVA GONÇALVES DE BASTOS SILVA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.360/2006 – DECISÃO N.º 12/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 13 (treze) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para JOSÉ PEREIRA DA SILVA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação.

III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.366/2006 – DECISÃO N.º 13/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 14 (quatorze) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para ADENILSON VIEIRA DE SOUSA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.361/2006 – DECISÃO N.º 14/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 15 (quinze) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para RONNICLAY DO CARMO SILVA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.371/2006 – DECISÃO N.º 15/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 16 (dezesseis) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para ILARIA WASEM; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.381/2006 – DECISÃO N.º 16/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 19 (dezenove) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para VALDECIO PEREIRA DE SOUSA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.369/2006 – DECISÃO N.º 17/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 21 (vinte e um) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para MARIA DO CARMO CARVALHO DE OLIVEIRA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.383/2006 – DECISÃO N.º 18/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 22 (vinte e dois) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para MAGNÓLIA RODRIGUES ROCHA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.378/2006 – DECISÃO N.º 19/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para DANIEL DE OLIVEIRA MELO; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. P.A. N.º 070.000.377/2006 – DECISÃO N.º 20/2006 - O Conselho, por unanimidade, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006, decide: I – AUTORIZAR a outorga de Autorização de Uso Remunerado, relativo ao Lote Nº 24 (vinte e quatro) da Colônia Agrícola Aguilhada Nova Vitória – São Sebastião – Brasília-DF, para EVANGELISTA NUNES DE OLIVEIRA; observadas as disposições prescritas na Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. II – Encaminhar à Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais - DAFIR para fins de elaboração do Plano de Utilização do imóvel em apreço, tendo em vista toda a instrução contida no processo em epígrafe, visando sua perfeita adequação. III – O Termo de Autorização de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos, nos termos da Resolução Nº 04/2006, de 29 de março de 2006. Na seqüência foi franqueada a palavra aos Senhores Conselheiros para assuntos gerais, que se seguem: I - o Conselheiro Renato primeiramente parabeniza o Senhor Presidente pela iniciativa louvável em solucionar o problema das

famílias assentadas em São Sebastião e em seguida, expõe sua preocupação quanto a questão da licitação das terras públicas rurais, pois teme que o assunto esfrie após a saída do Senhor Secretário de Agricultura e o mesmo informou que, por determinação do Governador do Distrito Federal, encaminhará mais ou menos uns trinta processos para a Terracap para que se dê início às primeiras licitações; II – o Conselheiro Agnaldo informa sobre correspondência da Senhora Raimunda Silva de Araújo, moradora da Chácara 235 localizada em Vicente Pires, recebida pela FEPRORURAL, onde informa que o contrato de arrendamento que possuía com a SEAPA/DF foi rescindido pelo Conselho, sob alegação de parcelamento; solicita que o processo de nº 073.003.205/1993, da Senhora Raimunda, seja submetido ao Conselho na próxima reunião, uma vez que sabe que não houve parcelamento e que deve ter tido algum equívoco na tomada de tal decisão. Nada mais havendo a ser discutido, às 11 horas e 45 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Claudenice Domingos, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, contendo 02 (duas) minutas de Resolução, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. PEDRO PASSOS JÚNIOR, Presidente; ROBERTO MARAZI, Conselheiro; AGNALDO ALVES PEREIRA, Conselheiro; FRANCESKA BORGES CENCI, Conselheira; RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Conselheiro; ROMILTON JOSÉ MACHADO, Conselheiro Suplente.

11.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE MARÇO DE 2006.
RESOLUÇÃO Nº 04/2006

Institui a Autorização de Uso Remunerado, instrumento pelo qual a Secretaria de estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, está autorizada a conferir aos produtores rurais que preencham os requisitos previstos no Decreto nº 19.248, de 19 de maio de 1998, a outorga do uso, em caráter precário, pessoal, remunerado e intransferível, das terras públicas rurais do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 3.286, de 15 de janeiro de 2004, assim como as regras dispostas no Decreto nº 19.248, de 20 de maio de 1998, aqui aplicado subsidiariamente, no uso de suas atribuições e competências, na qualidade de órgão responsável pela implementação das políticas públicas voltadas para a distribuição, administração e utilização de terras rurais pertencentes ao Distrito Federal e às pessoas jurídicas integrantes de sua Administração descentralizada;

Considerando que em razão das determinações originárias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (ADIN nº 2004002005841-9) assim como da decisão nº 3537/2005 exarada pelo Tribunal de Contas do DF, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Conselho de Administração e Fiscalização e Áreas Públicas Rurais Regularizadas, está impedida de inovar no atual modelo de Concessão de Uso das terras públicas rurais do Distrito Federal;

Considerando que as medidas adotadas, tanto pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Resoluções 02/2005 e 02/2006, quanto pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - Resolução Nº 216, que culminaram na expedição de normas que visam implementar as determinações do Governo, consignadas no Decreto nº 26.196, de 09 de setembro de 2005, ainda não alcançaram repercussão prática;

Considerando que a imensa maioria das concessões, arrendamentos ou outras formas de permissão da ocupação por parte do Estado da área rural pública, ocorreu sob a condição de programa de assentamento de interesse do Distrito Federal, no intuito de povoar o quadrilátero com agricultores que pudessem fomentar o abastecimento do ente federado que surgia;

Considerando que há vários processos administrativos já devidamente instruídos, que têm como objeto o pedido de renovação, transferência e concessão de áreas rurais, onde foram demonstrados o atendimento dos requisitos exigidos legalmente, mas por força da determinação judicial e administrativa, não podem ser inovadas, causando imenso prejuízo e instabilidade aos atuais ocupantes das áreas rurais;

Considerando que por força da situação dos contratos vencidos, pendentes de transferência e autorização, há enorme risco para o abastecimento agrícola do Distrito Federal, na medida em que os produtores se vêem impedidos de tomar empréstimos e financiamentos para a atividade agropecuária;

Considerando, ainda, toda a instrução contida no processo administrativo nº 070.000276/2006, especialmente quanto à orientação jurídica contida na NOTA/ATL nº 013/2006, resolve:

Art. 1º O Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, reconhecendo a presença dos requisitos da conveniência administrativa e irretorquível interesse público, institui a Autorização de Uso Remunerado, instrumento pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, está autorizada a conferir aos produtores rurais que preencham os requisitos previstos no Decreto nº 19.248, de 19 de maio de 1998, a outorga do uso, em caráter precário, pessoal, remunerado e intransferível, das terras públicas rurais do Distrito Federal.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de Autorização de Uso Remunerado, será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada segundo as condições de interesse público e conveniência administrativa.

Art. 3º Fica aprovado o modelo de Termo de Autorização de Uso Remunerado, constante do processo administrativo nº 070.000276/2006, devendo o mesmo ser adotado em todos os processos que instruem o pedido de autorização de uso, cujo modelo anexo.

Art. 4º O processo em que se postule a Autorização de Uso Remunerado deverá obedecer toda a tramitação nas esferas administrativas desta Secretaria, passando pela instrução junto à DAFIR, posterior manifestação da Assessoria Técnico-Legislativa, para, após certificado o atendimento dos requisitos definidos nesta Resolução e nas normas aplicáveis, ser deliberado em reunião do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, conforme os termos do

artigo 1º da Lei nº 3.286, de 15 de janeiro de 2004, aplicado analogicamente.

Art. 5º Os casos especiais não contemplados nesta Resolução deverão ser submetidos a este Conselho para análise e deliberação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO PASSOS JUNIOR, Presidente; ROBERTO MARAZI, Conselheiro; AGNALDO ALVES PEREIRA, Conselheiro; FRANCESKA BORGES CENCI, Conselheira.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º ____/06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, QUE O DISTRITO FEDERAL, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO RURAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070.000276/2006. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Autorização de Uso, que entre si celebram de um lado, o DISTRITO FEDERAL por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Parque Rural, Edifício Sede, inscrita no CGC-MF sob o nº. 03.318.233/0001-25, representada neste ato pelo seu titular o Sr. Pedro Passos Junior, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de administradora geral das áreas rurais do Distrito Federal de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, conforme competência estabelecida no Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 3.104 de 27/12/2002, com as atribuições do Decreto nº. 23.138 de 02/08/2002, que delega competência para exercer as atividades previstas no artigo 13 da Lei nº. 2.689 de 19/02/2001 e ainda de acordo com os termos e condições descritas no Decreto 19.248, de 19 de maio de 1998, aplicado subsidiariamente ao presente contrato, doravante simplesmente designado SEAPA, na conformidade da autorização emanada do Conselho de Administração e Fiscalização das Áreas Públicas Rurais Regularizadas, conforme decisão n.º....., tomada na sessão n.º....., realizada em....., constante do Processo Administrativo n.º....., firmar com o Sr. (a) (nome), (qualificação - brasileiro, casado, agricultor), (chácara, endereço), portador do RG. 0.000.000 SSP DF, inscrito no CPF sob o nº. 000.000.000-00, a seguir denominado AUTORIZATÁRIO, o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento e na melhor forma de direito a SEAPA outorga ao AUTORIZATÁRIO já qualificado na presente autorização de uso, a ocupação em caráter precário, pessoal, intransferível do imóvel rural (nome e endereço do imóvel).

CLÁUSULA SEGUNDA – As características e confrontações do imóvel em questão estão descritas conforme memorial descritivo, cuja cópia segue em anexo e, fica fazendo parte integrante desta autorização como se nela transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo uso do imóvel de que trata o presente instrumento, o AUTORIZATÁRIO, pagará anualmente por hectare ou fração, a importância de R\$ 10,24(dez reais e vinte quatro centavos), cujo vencimento é o da data fixada no presente termo, sendo que o recolhimento desse valor será feito na sede da SEAPA, mediante expedição de guia específica.

Parágrafo Único – A anuidade fixada para a presente autorização de uso será anualmente corrigida monetariamente, de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-los, estabelecida por Portaria da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – O AUTORIZATÁRIO se compromete a pagar o valor da anuidade estabelecida neste instrumento de acordo com as normas fixadas pela SEAPA, ou as que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, durante a vigência da presente Autorização de Uso.

Parágrafo Primeiro – No caso de atraso no pagamento da anuidade acarretará ao AUTORIZATÁRIO o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de correção monetária de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-los, apurada entre a data do vencimento da anuidade e o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – A falta de pagamento dos valores relacionados à Autorização de Uso, constitui motivo para rescisão unilateral do presente ajuste, com a consequente desocupação imediata do imóvel, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado a conveniência e o interesse da administração e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Para renovação além das condições estabelecidas neste instrumento, serão observadas as normas fixadas pelo Decreto nº. 19.248/98 de 19 de maio de 1998, publicado no DODF, de 20.05.98.

Parágrafo Segundo – A SEAPA deverá comunicar a data do vencimento desta autorização ao AUTORIZATÁRIO, formalmente com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, que de sua vez, deverá se manifestar, também, formalmente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – O AUTORIZATÁRIO se compromete neste ato e na melhor forma de direito a empreender a utilização por este contrato autorizado segundo o Plano de Utilização elaborado de comum acordo entre as partes que firmam este instrumento, na conformidade do artigo 12 e parágrafos do decreto nº. 19.248/98, o que vincula e obriga o AUTORIZATÁRIO a cumprir, fazer cumprir e observar os seus termos, implantando as culturas agrícolas ou pecuárias nos prazos e condições fixados, o qual desde já passa a ser parte integrante e inseparável deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – O AUTORIZATÁRIO somente poderá edificar as benfeitorias previstas no Plano de Utilização, sendo defeso dar ao imóvel destinação diversa ou estranha aos objetivos fixados no Plano de Utilização, assim como erigir benfeitorias ou exploração agrícola ou pecuária não autorizadas.

Parágrafo único – Fica desde já acertado, que para efeito de indenização de benfeitorias, no caso de rescisão motivada exclusivamente pela SEAPA, somente serão consideradas as benfeitorias úteis e necessárias previstas no Plano de Utilização.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao AUTORIZATÁRIO, emprestar, ceder no todo ou em parte, a título gracioso ou não, sob qualquer pretexto ou alegação ou fazer-se substituir por procurador na ocupação e exploração do imóvel, sendo nulos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste dispositivo, os quais serão tidos como de má-fé, o que dará ensejo à rescisão deste instrumento com a imediata desocupação do imóvel.

CLÁUSULA NONA – É defeso ao AUTORIZATÁRIO, ceder ou transferir os direitos emergentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava deste ajuste, é permitida a parceria rural, desde que observados os requisitos fixados pelo artigo 11, do decreto nº. 19.248/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento do AUTORIZATÁRIO o espólio terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer nova Autorização de Uso para continuidade da exploração pelo inventariante, pela viúva meeira ou pelos herdeiros, que deverá preencher, de qualquer modo, os requisitos fixados pelo Decreto nº. 19.248/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o AUTORIZATÁRIO, sob pena de rescisão contratual: a) preservar as reservas florestais e as áreas de preservação permanente e legal; b) preservar as antigas sedes e bens naturais declarados de valor histórico ou arqueológico pelo órgão do Governo do Distrito Federal, responsável pelo Patrimônio histórico e artístico; c) preservar os sítios arqueológicos e corredores ecológicos que representem patrimônio ambiental, assim declarados pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal; d) Promover, as suas expensas, a averbação e quando caso a recuperação da reserva legal e da Área de Preservação Permanente, junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Autorização de Uso; e) Observar os zoneamentos e a disciplina de manejo de unidades de conservação assim declaradas pelo órgão competente do Distrito Federal ou da União Federal; f) permitir e facilitar a livre passagem no imóvel outorgado de canais de água, rede de energia e outros benefícios que tenha por fim a melhoria da região; g) permitir a SEAPA, a qualquer tempo, realização de vistorias que se façam necessárias à sua fiscalização; h) colocar placa de identificação na entrada do lote, contendo o nome da SEAPA, a designação do Núcleo Rural, Colônia Agrícola ou Agrovila e o número do lote; i) respeitar a faixa de domínio das estradas lindeiras e vicinais; j) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização de Uso, bem como os danos por ventura causados por seus agentes; k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Secretaria, e ou terceiros, durante a vigência do desse instrumento; l) Acatar todas as determinações da SEAPA relativas à programação para exploração da área, como também, compete-lhe protegê-la contra esbulho possessório e ação de terceiros; m) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O AUTORIZATÁRIO obriga-se a respeitar as faixas de domínio das estradas e rodovias do Distrito Federal, evitando manobras com grades, arados ou quaisquer outros maquinário que possam danificá-las, para que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento. Obriga-se, também, a evitar quaisquer prática que visem a captação e o desvio de água fluviais das estradas, sob pena de responder pelos danos que vier a causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem justa causa para rompimento desta autorização: I) atraso no pagamento da anuidade da autorização de uso pelo período de 06 (seis) meses; II) inadimplemento de qualquer cláusula contratual; III) abandono do imóvel; IV) paralisação das atividades previstas no Plano de Utilização pelo período de 06(seis) meses consecutivos; V) edificar no imóvel sem prévia e expressa autorização; VI) impedir ou dificultar a fiscalização no imóvel pela SEAPA; VII) transferência ou cessão, a qualquer título, da presente Autorização de Uso.

Parágrafo Primeiro – A Autorização de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo por interesse público ou social, e por conveniência administrativa da SEAPA com objetivo de destinar a área objeto deste instrumento ao atendimento e desenvolvimento de outros projetos de interesse do Governo do Distrito Federal e, nos demais casos de rescisão e extinção previstas no Decreto nº. 19.248/98.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer um dos casos previsto no caput desta cláusula, será facultado ao AUTORIZATÁRIO o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as respectivas justificativas, que poderá motivadamente não ser aceitas pela SEAPA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do AUTORIZATÁRIO dará ensejo a sua rescisão por justa causa, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não gerando em consequência, direito a indenização por benfeitorias, e nem direito a retenção do imóvel, ficando desde já o AUTORIZATÁRIO obrigado a ressarcir eventuais danos e prejuízos que a sua inadimplência der causa à SEAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Integra a presente Autorização de Uso, todos os termos da Resolução 04/2006, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como do Decreto nº. 19.248/98, de 19/05/98, aplicado subsidiariamente aos termos e condições declinadas neste contrato, cujo texto é do conhecimento das partes, que se comprometem por si, seus herdeiros a acatá-los e respeita-los, assim como as demais disposições legais aplicáveis à Autorização de Uso, inclusive as que vierem a ser expedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito federal.

Parágrafo único – O AUTORIZATÁRIO responde por si e seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento deste ajuste, assim como pela total observância da legislação aplicável à espécie e, também quantas aquelas que direta ou indiretamente se relacionarem com o uso do imóvel outorgado ou com as atividades nele desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O AUTORIZATÁRIO declara desde já e na melhor forma de direito que tem pleno e expresso conhecimento, de que o pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições, que venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando isenta a SEAPA de toda e qualquer responsabilidade quanto ao seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A SEAPA dá ao AUTORIZATÁRIO a competente e adequada anuência para contrair empréstimos junto aos estabelecimentos de crédito ou financeiros desta Capital, mediante penhor agrícola ou outra garantia compatível com a natureza do termo, ressalvado o domínio do imóvel.

Parágrafo único – A anuência de que trata o Caput, em hipótese alguma implicará em co-responsabilidade da SEAPA por compromissos assumidos pelo AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A SEAPA, por autorização expressa do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, tomada em sua sessão n.º, decisão....., de, outorga a presente Autorização de Uso do imóvel objeto desta autorização ao (à) Sr. (a) (nome completo).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da aplicação deste instrumento de suas cláusula e condições, fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam a presente Autorização de Uso nas condições em que foi elaborado em 03 (três) vias, sem emendas ou rasuras, para os efeitos legais, obrigando as partes a cumpri-lo e fazer cumprir por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a tudo presentes as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas que também assinam.

Brasília, de de 2006

SEAPA: _____
PEDRO PASSOS JÚNIOR
Secretário de Estado

AUTORIZATÁRIO: _____

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO PEREIRA BENITO, Processo: 055-005.363/2005, Registro: 00041447715/DF, CPF 333.669.771-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CECILIO MAIA BARBOSA, Processo: 055-031.934/2005, Registro: 00415629197/DF, CPF 484.754.241-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BEZERRA DO VALE, Processo: 055-010.721/2005, Registro: 02053987470/DF, CPF 033.035.941-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO DA ROCHA SILVA, Processo: 055-031.929/2005, Registro: 00060817308/DF, CPF 184.000.511-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GONÇALVES NETO, Processo: 055-030.224/2005,

Registro: 00066235499/DF, CPF 144.706.591-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERÔNIMO ALVES FERREIRA, Processo: 055-042.684/2005, Registro: 00140949971/DF, CPF 694.428.191-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BATISTA MANETA, Processo: 055-044.370/2005, Registro: 111887895/PGU/DF, CPF 038.280.421-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO, Processo: 055-034.089/2005, Registro: 00504365073/DF, CPF 224.313.901-44, Categoria: AB, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSEMIR JOSE DA SILVA, Processo: 055-039.839/2005, Registro: 01494901050/DF, CPF 186.301.461-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ALVES DA CRUZ JUNIOR, Processo: 055-031.960/2005, Registro: 00132426707/DF, CPF 848.768.401-72, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL SANTOS MOREIRA, Processo: 055-019.279/2004, Registro: 00226310937/DF, CPF 865.190.181.04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANEIDE CALOU PINHEIRO LINS, Processo: 055-023.103/2005, Registro: 00933904202/DF, CPF 132.681.568-78, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JESUS CORREIA DA SILVA, Processo: 055-030.246/2005, Registro: 00942962788/DF, CPF 166.503.871-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR RIBEIRO ALVES, Processo: 055-006.041/2005, Registro: 02985099001/DF, CPF 895.869.131-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO LUIZ CRISTALINO PEREIRA, Processo: 055-042.695/2005, Registro: 01567234295/DF, CPF 042.091.411-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ ILDEU DE ARAÚJO, Processo: 055-036.471/2005, Registro: 00042793404/DF, CPF 210.001.401-30, Categoria: AE, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-039.829/2005, Registro: 00168245369/DF, CPF 214.324.301-49, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE MASSILON CAVALCANTE NETO, Processo: 055-042.709/2005, Registro: 00139803423/DF, CPF 610.402.151-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS MARTINS SILVA, Processo: 055-038.490/2005, Registro: 00029166360/DF, CPF 080.965.893-34, Categoria: E, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-039.817/2005, Registro: 01264023130/DF, CPF 715.006.691-72, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JESSE PEREIRA ALVES, Processo: 055-038.446/2005, Registro: 00105644760/DF, CPF 305.157.001-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDEL JOSE DE OLIVEIRA, Processo: 055-002.760/2006, Registro: 00109205150/DF, CPF 573.006.401-25, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS JOSE GOMES, Processo: 055-000.608/2006, Registro: 00186131670/DF, CPF 803.813.241-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIÃO PIO DE LACERDA, Processo: 055-043.905/2005, Registro: 01567604707/DF, CPF 223.347.851-72, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CLEBER ALVES AGUIAR, Processo: 055-032.938/2005, Registro: 00165939000/DF, CPF 837.899.601-87, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ ALMEIDA BATISTA, Processo: 055-002.461/2006, Registro: 0554403741/DF, CPF 498.411.733-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIAS RODRIGUES PESSOA, Processo: 055-016.902/2004, Registro: 00159822584/DF, CPF 066.259.751-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUAREZ PITOMBA CORREA, Processo: 055-016.101/2005, Registro: 00121615395/DF, CPF 244.528.741-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE XAVIER JUNIOR, Processo: 055-010.718/2005, Registro: 00294892307/DF, CPF 524.396.231-72, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVAN LIMA DE ARAÚJO, Processo: 055-002.737/2004, Registro: 00138528411/DF, CPF 602.609.121-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERCILENE BATISTA DA SILVA, Processo: 055-038.451/2005, Registro: 02621625820/DF, CPF 863.724.831-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO SOUZA LUDUVICO, Processo: 055-022.685/2004, Registro: 00176332930/DF, CPF 217.634.371-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO LOPES DE SOUZA, Processo: 055-031.547/2005, Registro: 00059435666/DF, CPF 442.754.551-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUCIVANIO DA SILVA NOVAIS, Proces-

so: 055-029.715/2005, Registro: 02465816642/DF, CPF 843.700.096-34, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 055-034.073/2005, Registro: 00043491624/DF, CPF 423.922.251-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL FREIRE DE MEDEIROS, Processo: 055-022.727/2005, Registro: 00026128805/DF, CPF 488.847.071-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON SOUSA, Processo: 055-033.474/2004, Registro: 00131223613/DF, CPF 538.230.281-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE PEREIRA RAMOS, Processo: 055-000.520/2006, Registro: 02032849079/DF, CPF 239.752.961-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ANDRE ALVES DA SILVA, Processo: 055-005.088/2005, Registro: 00245113980/DF, CPF 647.500.431-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUAN DIRCEU PINTO VALENZUELA, Processo: 055-026.738/2005, Registro: 00104017668/DF, CPF 828.818.471-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: JOSE NILTON DE SOUZA FERNANDES, Processo: 055-016.874/2004, Registro: 00373038261/DF, CPF 659.218.601-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-027.477/2004, Registro: 00158834609/DF, CPF 648.024.691-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIO DE SOUZA MANSO, Processo: 055-008.586/2005, Registro: 01806097364/DF, CPF 903.326.601-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JALES MARCIANO BARBOSA, Processo: 055-018.303/2005, Registro: 00260705337/DF, CPF 778.716.421-20, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR GONÇALVES JARDIM, Processo: 055-026.439/2004, Registro: 02527482870/DF, CPF 221.154.551-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008.155/2005, Registro: 00390678480/DF, CPF 857.484.391-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-007.928/2005, Registro: 03071866903/DF, CPF 823.954.111-91, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONILDO RAMOS TORRES, Processo: 055-021.824/2005, Registro: 01630545776/DF, CPF 833.292.773-00, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEANCARLO PIERRE FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-017.874/2005, Registro: 03326612858/DF, CPF 682.305.674-68, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS RIOS, Processo: 055-029.750/2005, Registro: 01457912121/DF, CPF 220.945.801-30, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALVES PEREIRA, Processo: 055-032.201/2004, Registro: 01155897775/GO, CPF 503.613.923-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO VALENSUELA DA SILVA, Processo: 055-023.868/2004, Registro: 00382238809/DF, CPF 689.557.741-68, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE RODRIGO GARRIDO GONÇALVES RIBEIRO, Processo: 055-020.660/2004, Registro: 00342928916/DF, CPF 700.264.241-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA LEITE, Processo: 055-032.303/2004, Registro: 01300437249/DF, CPF 516.204.051-72, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO PAULO LOBO PAIVA, Processo: 055-006.265/2005, Registro: 02387510774/DF, CPF 610.126.961-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE ALVES TEIXEIRA, Processo: 055-022.480/2004, Registro: 01279599319/DF, CPF 398.589.521-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUAREZ ARAÚJO E SILVA, Processo: 055-010.069/2005, Registro: 00047649030/DF, CPF 249.944.992-68, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAMES MARQUES DE FRANÇA MAZON, Processo: 055-007.260/2005, Registro:

00067688036/DF, CPF 797.725.441-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NUNES AMARAL JUNIOR, Processo: 055-005.795/2005, Registro: 02047227810/GO, CPF 536.744.211-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEOVALDO MENDES DA ROCHA, Processo: 055-001.704/2003, Registro: 00396658170/DF, CPF 393.332.481-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GERALDO MACEDO SALGADO, Processo: 055-026.759/2005, Registro: 02428919540/DF, CPF 546.029.476-20, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM CANDIDO PEREIRA, Processo: 055-024.265/2004, Registro: 00119421609/DF, CPF 038.243.221-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE AURÉLIO CANTUÁRIO, Processo: 055-021.794/2004, Registro: 03299247170/GO, CPF 521.622.811-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO AMADO FERREIRA, Processo: 055-003.535/2004, Registro: 00194917804/DF, CPF 409.942.281-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JARBAS TORQUATO DOS SANTOS, Processo: 055-020.502/2004, Registro: 00158063352/DF, CPF 240.175.741-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE LUIZ MIRANDA DE CASTRO, Processo: 0113-002.903/2004, Registro: 00454976929/DF, CPF 276.186.681-91, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de março de 2006

Processo: 053.000.033/2006; Interessado: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 37.625,80 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), em favor da HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 10.302.0400.2103.0002, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de março de 2006.

Á vistas das instruções contida no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de exercício anterior, referente à folha de pagamento normal de março/2006, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta de dotação da natureza de despesa 3.1.90-92 – despesas de exercícios anteriores, do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal. Processo 054.000.080/2006. Interessado: 2º TEN QOPM CARLOS CORRÊA – matrícula 00.639/4 e outros, CPF 009.946.501-91. Valor: R\$ 215.353,88 (duzentos e quinze mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 23 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.000.663/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista EUCLIDES JOSÉ DE JESUS, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 23 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22, do processo 150.000.660/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MITIÊ DO BRASIL E TROPA

DE ELITE, representadas pela empresa TROPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Ceilândia e Santa Maria, nos dias 26 de março e 1º de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.000.638/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OLHOS D'ÁGUA, representada por JACKSON SANTOS DA SILVA, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 02 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.000.636/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OITAVA COR, representada por KLEITON ASSIS SODRÉ, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 1º de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 23/24, do processo 150.000.637/2006, dispensou a licitação com fulcro no ARTIGO 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda GOLDEN BOYS, representada por JORGE LUIS ARAÚJO DA SILVA, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 02 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.000.640/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo RICK MARANTZ E BANDA, representada por HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 23 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.000.654/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ROUGE COUVER, representada por LILIANE MARIA DE ARAÚJO, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 31 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 27/28, do processo 150.000.667/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas PAPEL MACHÊ e CUSCUZ DO CERRADO, representadas pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA. - ME, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando uma apresentação, nos dias 24 e 25 de março de 2006, nas comemorações do Aniversário de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.000.673/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CONEXÃO DO REGGAE, representada por ALBÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum

mil e quinhentos reais), visando uma apresentação, no dia 26 de março de 2006, nas comemorações do Aniversário de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 52/53, do processo 150.000.674/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas SANTA CECÍLIA, QUERO MAIS, KARISMA, NEGA MALUKA e IMAGEM, representadas pela empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), visando uma apresentação cada, nos dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2006, nas comemorações do Aniversário de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.000.664/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo WELLINGTON JOSÉ E BANDA, representado por JOSÉ WELLINGTON CAMARGO LIMA, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), visando uma apresentação, no dia 24 de março de 2006, nas comemorações do Aniversário de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.000.672/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Pianista YU KYUNG KIM, representado pela empresa VEMAS - PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que irá apresentar-se no dia 04 de abril de 2006, no concerto sinfônico a ser realizado na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14, do processo 150.000.671/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro Amador MAGIA DA CRIANÇA PROMOÇÕES E EVENTOS, visando à realização de 05 (cinco) apresentações da Peça "RABANETE NO CIRCO MÁGICO", nos dias 31 de março, 28 de abril, 12 de maio, 23 de junho e 04 de agosto de 2006, nas Brinquedotecas Públicas do Riacho Fundo I, Santa Maria, Recanto das Emas, Varjão e Ceilândia, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dentro do Programa de Ampliação e Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 23, § 3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, Artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: R DE A FERNANDES MARCENARIA ME - Processo 160.002.340/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 479/05 - COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 22 de agosto de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no

Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por Artigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, Artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: R.C. ARTIGOS PARA FESTAS LTDA – Processo 160.000.787/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 675/05 – COPEP/DF, de 27/09/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 05 de outubro de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por pArtigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CAÇULECI PACHECO DA SILVA ME – Processo 160.002.376/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por pArtigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FOX COMERCIAL LTDA ME – Processo 160.000.361/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por pArtigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, Artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: JOSÉ FRANCISCO ALVARENGA – Processo 160.001.030/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 326/05 – COPEP/DF, de 12/04/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 03 de junho de 2005. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a

publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por pArtigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: REFORMADORA DE MÓVEIS 3000 LTDA – Processo 160.001.542/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 22/96 – CDE/DF, de 29/05/1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 13 de junho de 1996. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por Artigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, Artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: IVANILDE RODRIGUES CANUTO ME – Processo 160.002.623/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 479/05 – COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 22 de agosto de 2005. Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por Artigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, Artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PAVIPLAN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO PLANALTO LTDA – Processo 160.000.455/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 80/01 – CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por Artigo da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 356, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26 de dezembro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos da empresa KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - Processo 160.003.159/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27

de julho de 2000, resolve: EXCLUIR a empresa RETA COMERCIAL DE MÁRMORES & TRANSPORTES LTDA - Processo 160.002.555/2000, da Portaria nº 19, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 32, de 17 de fevereiro de 2005, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no Artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GONÇALVES & MEIRELES LTDA - Processo 160.001.029/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/00 - CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
CONSELHO DE GESTÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 212/2003 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2003, página 23, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de produtos do exterior da empresa PROSISA INFORMÁTICA LTDA, processo nº 160.000.235/2003...", LEIA-SE: "...Art. 1º Conceder incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de produtos do exterior a empresa PROSISA INFORMÁTICA LTDA, processo 160.000.235/2003...".

Na Resolução nº 920/2005 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício de ICMS, com o valor do financiamento de R\$ 3.712,947,00 (três milhões, setecentos e doze mil e novecentos e quarenta e sete reais) referente ao com percentual de 70%, (setenta por cento) da empresa INTERSERVICE LTDA, objeto do processo nº 160.000.264/2005...", LEIA-SE: "...Art. 1º Conceder incentivo creditício de ICMS, com o valor do financiamento de R\$ 3.712,947,00 (três milhões, setecentos e doze mil e novecentos e quarenta e sete reais) referente ao com percentual de 70%, (setenta por cento) a empresa INTERSERVICE LTDA, objeto do processo 160.000.264/2005.

Na Resolução nº 919/2005 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Autorizar a expansão do valor financiamento do incentivo creditício da empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, processo 160.000.002/1994, unidade do SIA no montante de R\$ 13.360.546,84 (treze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...Art. 1º Conceder incentivo creditício a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, processo 160.000.002/1994, unidade do SIA no montante de R\$ 13.360.546,84 (treze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)...".

Na Resolução nº 854/2005 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: "...05 - Processo 160.000.092/2004, Interessado: GOIÁS GÁS LTDA Endereço Atual: QNM 12 NM 12-B Lote 17 - Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02 Lotes 22 e 24 Setor Indústria - Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 10/04/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 528m² Indicada: 420m² A Edificar: 252m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Investimento: R\$ 81.934,44 Atividade Econômica: Comércio varejista de botijões de gás e GLP...", LEIA-SE: "...05 - Processo 160.000.092/2004, Interessado: GOIÁS GÁS LTDA Endereço Atual: QNM 12 NM 12-B Lote 17 - Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02 Lotes 39 e 41 Setor Industrial da Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 10/04/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 528m² Indicada: 420m² A Edificar: 252m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Investimento: R\$ 81.934,44 Atividade Econômica: Comércio varejista de botijões de gás e GLP...".

Na Resolução nº 143/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 59, de 24 de março de 2006, página 21, ONDE SE LÊ: "...01 - Processo 160.000.307/2004, Interessado: GERALDO FRANCISCO MEDEIROS Endereço Pleiteado: Conjunto 12 Lotes 18 e 19 - Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 16/03/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Indicada: 560m² A Edificar: 201,05m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 05 Investimento: R\$ 81.710,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, de botijões, cilindros e queimadores, transporte rodoviário de produtos perigosos, representação comercial de produtos afins e ou correlatos...", LEIA-SE: "...01 - Processo

160.000.307/2004 Interessado: GERALDO FRANCISCO MEDEIROS Endereço Pleiteado: Conjunto 12 Lotes 18 e 19 - Sul de Samambaia Data de Constituição da Empresa: 16/03/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Indicada: 560m² A Edificar: 201,05m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 05 Investimento: R\$ 81.710,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, de botijões, cilindros e queimadores, transporte rodoviário de produtos perigosos, representação comercial de produtos afins e ou correlatos...".

Na Resolução nº 111/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 40, de 23 de fevereiro de 2006, página 18, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TEL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo nº 160.000.803/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados...", LEIA-SE: "...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TEL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, processo 160.000.803/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a 18/01/2006...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 203, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 156ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 235, edição do dia 14 de dezembro de 2005, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Solicitação quanto ao aumento do número de representantes da União nos Conselhos de Administração e Fiscal, (Processo nº 111.001.002/2003). II) Proposta de aumento de mais 02 (dois) Membros no Conselho de Administração da TERRACAP, (Processo nº 111.000.213/2006). III) Eleição dos Membros do Conselho de Administração para o Mandato de 02 (dois) anos. IV) Dar conhecimento à Assembléia Geral de Acionistas da TERRACAP como determina o item I da Decisão nº 4210/2004 do Tribunal de Contas do Distrito Federal a respeito do Convênio NUTRA/PROJU nº 1098/2001 celebrado com o Distrito Federal por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, (Processo nº 111.001.848/2005). V) Representação nº 16/2002-CF, formulada pelo Ministério Público, sobre possíveis irregularidades em doações realizadas pela TERRACAP ao GDF. Convênio celebrado entre o GDF e a TERRACAP, tendo por objeto a alocação de recursos destinados à construção da 3ª Ponte do Lago Sul. Decisão nº 2884/2004 ordenando diligência preliminar junto à TERRACAP, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94. Falta de atendimento à referida deliberação, (Processo nº 0017.000.702/2005). VI) Doação ao Distrito Federal dos seguintes imóveis: a) Lote 01, Rua 180, QS 09, Águas Claras, Taguatinga/DF, para uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública/Polícia Civil do Distrito Federal, (Processo nº 111.001.725/2004); b) Área Especial 01 da QNR QD 01, no Setor R/Norte - Ceilândia/DF, para uso exclusivo da Administração Regional de Ceilândia, vedada a destinação diversa da prevista, (Processo nº 111.002.078/2004); c) Área de 1,0000ha, localizada na Praça dos Três Poderes, Eixo Monumental de Brasília, ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Cultura. (Processo nº 111.000.341/2006). VII) Doação à União dos seguintes imóveis: a) Lote 02, conjunto 01, Quadra 302, Centro Urbano de Samambaia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, (Processo nº 111.003.172/1994); b) Lotes 01 e 02, Centro Urbano, Quadra 11, Setor "M" Norte, Ceilândia/DF, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, (Processo nº 111.000.646/2002); c) Lotes 10 e 11, Quadra 205, Avenida Recanto das Emas, Recanto das Emas/DF, para uso do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, (Processo nº 111.000.861/2005); d) Lote 45, Setor de Embaixadas Norte - Brasília/DF, para uso do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, (Processo nº 111.003.274/2003); e) Lote 43, Setor de Embaixadas Norte, Brasília-DF, à União, para uso da Procuradoria-Geral da Justiça Militar/Ministério Público Militar, (Processo nº 111.000.682/2005); f) Do imóvel denominado SRIA QE 46 - ÁREA ESPECIAL 01 - Guará/DF, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, (Processo nº 111.001.271/2002); g) De uma área de 33,6143ha, localizada no imóvel denominado Riacho Fundo, situada entre a DF-001 e as cabeceiras dos afluentes do Córrego Riacho Fundo, (Processo nº 111.000.353/2006). VII) Outros assuntos de interesse da Companhia. Em seguida, a Senhora Presidente da TERRACAP - MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, de acordo com o Estatuto Social da TERRACAP, Art. 27, Inciso VI, deu por aberta a Assembléia Geral Extraordinária e constatou a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador - WOLFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, designado pelo Ofício nº. 570/2000 de 18 de agosto de 2000, e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional - MARIA TERESA PEREIRA LIMA designada pela Portaria nº 713, de 21 de setembro de 2004. Posteriormente, a Senhora Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos ao representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS, para secretariar esta Sessão.

Em seguida, passaram à apreciação dos itens I e II, da ORDEM DO DIA: Processos nºs 111.000.213/2006 e 111.001.002/2003. O Representante do Acionista Distrito Federal emitiu voto de seguinte teor: diante do pronunciamento do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal acolhe a proposta de alteração do caput e parágrafo 2º do art. 17, bem como do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, que aumenta o número de membros do Conselho de Administração, nos termos em que encaminhada, restando prejudicada a solicitação de voto múltiplo formulada pelo Acionista Minoritário, tendo em vista que o aumento de membros da União no Conselho de Administração atende à proporcionalidade das composições acionárias. Nesta matéria, a Representante do Acionista Minoritário apresentou seu voto favorável de seguinte teor: pela alteração do caput e do § 2º do art. 17, bem como do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de sorte a que seja aumentado em mais dois membros a composição do Conselho de Administração, sendo os dois representantes da União. Ficando, portanto, a matéria aprovada à unanimidade. Na sequência, passaram a apreciação do item III DA ORDEM DO DIA – Eleição dos Membros do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos. O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal deu conhecimento do Ofício nº 195/2006-GAB/SEG, de 23 de março de 2006, assinado pelo Excelentíssimo Senhor BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ – Secretário de Governo, o qual indicou os nomes para compor o Conselho de Administração da TERRACAP. Dando continuidade, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pela eleição dos seguintes nomes como Membros Efetivos, indicados como representantes do Distrito Federal para compor o Conselho Administração da TERRACAP para o mandato de 02 (dois) anos a partir desta data: MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, filha de José Monteiro da Silva e Joana Soares da Silva, nascida em 04/02/1959, natural de Paracatu-MG, portadora da Carteira de Identidade nº 503.150 SSP/DF e do CPF nº. 322.085.026-04, residente e domiciliada na CCSW 03, Lote 05, Edifício Porto Feliz, Bloco “B”, Aptº 306 – Setor Sudoeste – Brasília/DF; AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, filho de Luiz Gonzaga de Senna e de Maria José Rocha de Senna, nascido em 03/01/1944, natural de Amaraji-PE, portador da Carteira de Identidade nº 4007-OAB/DF e do CPF nº 004.000.174-15, residente e domiciliado na SQS 203, Bloco “J”, Aptº 107 – Asa Sul – Brasília/DF; ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, brasileiro, casado, odontólogo, filho de Tarcísio Franklim de Moura e de Maria Selma Mendonça de Moura, nascido em 04/05/1968, natural de Brasília-DF, portador da RG nº 1.044.282-SSP/DF e do CPF nº 270.969.041-15, residente e domiciliado na SQN 110, Bloco “M” Aptº 203, Asa Norte – Brasília/Distrito Federal; ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, filho de Antônio de Lisboa Machado e Edméa Jordão Machado, nascido em 14/01/1946, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 207.267 SSP/DF e do CPF nº 001.528.541-34, residente e domiciliado na SQS 302, Bloco “B”, Aptº 404 – Asa Sul – Brasília/DF; NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA, brasileiro, casado, Engenheiro civil, filho de Fabio Cunha Corrêa e Maria Eunice de Andrade Corrêa, nascido em 19/05/1946, natural de São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 2.886.344-SSP/SP e do CPF nº 300.323.858-20, residente e domiciliado na QL 22, Conjunto 7, casa 2, Lago Sul – Brasília/DF. A Representante do Acionista União absteve-se de votar na eleição dos nomes acima indicados. Ficando, portanto, os nomes eleitos pelo Acionista Majoritário. Em seguida, a Representante do Acionista Minoritário – União, vota pela eleição dos seguintes nomes indicados como representantes da União no Conselho de Administração da TERRACAP para o mandato de 02 (dois) anos a partir desta data: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Jair Teixeira Campos e Vilma Bassul Campos, nascido em 22/04/1957, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 313.676 SSP/DF e do CPF nº 143.858.991-34, residente e domiciliado na SQN 309, Bloco “G”, Aptº 402 – Asa Norte – Brasília/DF; GILES CARRICONDE AZEVEDO, brasileiro, casado, filho de Urgel Arcanjo Vieira Azevedo e de Gilda Carricone Azevedo, nascido em 12/04/1961, natural de Tapes-RS, Geólogo, portador da RG nº 428.192-SSP/DF e do CPF nº 316.531.971-53, residente e domiciliado na SQS 309, Bloco “F” Aptº 402, Asa Sul – Brasília/Distrito Federal; CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES, brasileiro, casado, Economista, filho de Aldo da Silva Guedes e de Marly de Oliveira Guedes, nascido em 19/01/1962, natural de Petrópolis-RJ, portador da RG nº 733.573-SSP/DF e do CPF nº 256.213.601-25, residente e domiciliado na Rua 16, Casa 05, Metropolitana – Distrito Federal; e DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI, brasileiro, separado judicialmente, Contador, filho de Vicente Imbroisi e de Silvia de Oliveira Imbroisi, nascido em 19/08/1946, natural de São João Del Rei-MG, portador da RG nº 296.327-SSP/DF e do CPF nº 112.378.726-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11, Conjunto 09, Casa 18, Lago Norte – Distrito Federal. O representante do Acionista Majoritário absteve-se de votar na eleição, ficando os nomes supramencionados eleitos pelo Acionista Minoritário. Em continuidade à matéria, o Representante do Acionista Majoritário, de acordo com o Art. 16, Inciso VIII do Estatuto Social da TERRACAP, designou a Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA como Presidente do Conselho de Administração e como seu substituto o Conselheiro AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA. Prosseguindo, passaram a apreciação dos itens IV e V DA ORDEM DO DIA: Processos nºs 111.001.848/2005 e Processo nº 0017.000.702/2005 – Interessados; Tribunal de Contas do Distrito Federal e Corregedoria- Geral do Distrito Federal, respectivamente. O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal emitiu seu voto nos seguintes termos: em vista da manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de que o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios considerou atendida a diligência constante do item II da Decisão Plenária 4.210/2004, com a demonstração de que a expectativa de valorização das terras circunvizinhas à 3ª Ponte do Lago Sul superou os investimentos realizados pela Companhia por intermédio do Convênio nº 1.098/01, o Distrito Federal toma conhecimento do Convênio. Quanto aos itens IV e V acima, a Representante do Acionista União tomou ciência da Decisão nº 4.210/2004 do tribunal de Contas do Distrito Federal e da Representação nº 16/2002-CF, formulada pelo Ministério Público Federal, ambas concernentes ao Convênio firmado pela TERRACAP com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do

GDF que visou alocação de recursos para a construção da Ponte JK, recomendando à administração da TERRACAP que de agora em diante observe os procedimentos complementares exigidos em Lei, quando da prática de atos similares. Prosseguindo, passaram à apreciação do Item VI DA ORDEM DO DIA – Doação de Imóveis ao Distrito Federal: a) Processo nº 111.001.725/2004 - Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; o Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação do Lote 01, Rua 180, QS 09, Águas Claras, Taguatinga, DF ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública/Polícia Civil do Distrito Federal, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União votou pela doação do supracitado imóvel, com a vedação de destinação diversa da prevista, ficando a matéria aprovada à unanimidade; b) Processo nº 111.002.078/2004 - Interessado: RA IX – Administração Regional de Ceilândia. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação da Área Especial 01, da QNR QD 01, no Setor R/Norte – Ceilândia ao Distrito Federal, para uso exclusivo da Administração Regional de Ceilândia, vedada a destinação diversa da prevista, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; c) Processo nº 111.000.341/2006 - Interessado: Secretaria de Estado de Cultura. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação da área de 1,0000ha, localizada na Praça dos Três Poderes, Eixo Monumental de Brasília, ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Estado de Cultura, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União votou pela doação do referido imóvel, com a vedação de destinação diversa da prevista, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Em seguida passaram a apreciação do Item VII DA ORDEM DO DIA – Doação de Imóveis a União: a) Processo nº 111.003.172/1994; Interessado: DGR/MPDF. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação Lote 02, conjunto 01, Quadra 302, Centro Urbano de Samambaia-DF à União Federal, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; b) Processo nº 111.000.646/2002; Interessado: Ministério do Planejamento e Orçamento. O Representante do Acionista Majoritário votou pela retirada de pauta a doação dos Lotes 01 e 02, Centro Urbano, Quadra 11, Setor “M” Norte, Ceilândia-DF à União Federal, para uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que seja anexado o parecer da Procuradoria Jurídica da TERRACAP que analisa a doação e também para que seja esclarecido o teor da declaração constante da pág. 50 – verso, que faz menção à Área Especial 5, Quadra 1 do Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante (processo nº 111.000.456/2002.1), estranha ao processo administrativo em questão. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; c) Processo nº 111.000.861/2005; Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. O Representante do Acionista Majoritário votou pela retirada de pauta a doação dos Lotes 10 e 11, quadra 205 – Avenida Recanto das Emas – Recanto das Emas-DF à União Federal, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para que haja ratificação do pleito pela Secretaria de Patrimônio da União. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; d) Processo nº 111.003.274/2003; Interessado: SPU – Secretaria do Patrimônio da União. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação do Lote 45, Setor de Embaixadas Norte, Brasília/DF à União Federal, para uso do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação, recomendando sejam adotadas as providências necessárias para a reversão do imóvel anteriormente doado para a construção da sede do Ministério Público do Trabalho, situado no SAS, quadra 1, lote 08. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; e) Processo nº 111.000.682/2005; Interessado: Procuradoria Geral da Justiça Militar. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação do Lote 43 – Setor de Embaixada Norte-DF – à União, para uso da Procuradoria Geral da Justiça Militar/Ministério Público Militar, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; f) Processo nº 111.001.271/2002; Interessado: SPU – Secretaria do Patrimônio da União. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação do Imóvel denominado SRIA QE 46 ÁREA ESPECIAL 01 – Guarã/DF à União Federal, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da

Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade; e, g) Processo nº 111.000.353/2006; Interessado: SPU – Secretaria do Patrimônio da União. O Representante do Acionista Majoritário votou no sentido de autorizar a doação da área de 33,6143ha, localizada no Imóvel denominado Riacho Fundo, situada entre a DF-001 e as cabeceiras dos afluentes do Córrego Riacho Fundo à União Federal, com base no art. 3º, VII, da Lei nº 5.861/72 e art. 2º da Lei nº 6.531/78, nos termos dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e do Conselho Fiscal e das decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, devendo ser adotadas as providências recomendadas pelos órgãos colegiados para formalizar a doação. A Representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário, ficando a matéria aprovada à unanimidade. Finalizando, passaram a apreciação do item IV DA ORDEM DO DIA – Outros assuntos de interesse da Companhia. Neste âmbito, a Presidente da TERRACAP deu conhecimento aos Representantes dos Acionistas de Resolução nº 217/CO-NAD, que define os procedimentos para doação de imóvel à União e ao Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença da Representante do Acionista União e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS
Representante do Acionista – Distrito Federal
Presidente da Assembléia

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 22, DE 29 MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, incisos VII e XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005. Considerando que a Lei nº 3.113, de 29 de dezembro de 2002, instituiu o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão. Considerando que a Secretaria de Estado de Solidariedade aderiu formalmente ao programa. Considerando a necessidade da adoção de medidas para o aperfeiçoamento contínuo do serviço prestado ao cidadão. Considerando o imperativo de rever, uniformizar e avaliar os procedimentos dos funcionários da Secretaria e das empresas contratadas para o serviço nos Restaurantes Comunitários. Considerando a necessidade de sensibilizar, mobilizar, motivar e promover efetivo comprometimento com a qualidade do serviço, resolve: DETERMINAR ao Subsecretário dos Restaurantes Comunitários que elabore o cronograma e coordene, em conjunto com as empresas exploradoras de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos nos Restaurantes Comunitários de Samambaia, Ceilândia, Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas, Santa Maria e Planaltina a implantação de um Programa de Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Cidadão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2006.

Processo: 142.000.194/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 054/2006 no valor de R\$ 13.628,97 (treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo: 148.000.084/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: ASSINATURAS DE ART'S. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Despesa autorizada R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nota de Empenho inicial nº 052/2006 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 144.000.027/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 44/2006 no valor de R\$ 10.166,23 (dez mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Processo: 145.000.200/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 84/2006 no valor de R\$ 4.797,92 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo: 138.000.207/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 67/2006 no valor de R\$ 40.821,96 (quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138.000.354/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 65/2006 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de março de 2006.

Processo: 145.000.078/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: ACESSO AO LINK GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho inicial nº 47/2006 no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo: 133.000.100/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 71/2006 no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), em favor de Iderlon Alves Calasâncio. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 132.000.424/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 147/2006 no valor de R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), em favor da Loggos Jornais, Revistas e Publicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 140.000.220/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: REGISTRO DE ART'S. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 46/2006 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do Crea – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 149.000.094/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 109/2006 no valor de R\$ 5.449,56 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 149.000.094/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro

no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2006 no valor de R\$ 750,51 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 21 de março de 2006, publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2006, página 14, referente ao processo 143.000.008/2006 da Administração Regional de Santa Maria, ONDE SE LÊ: “Processo: 143.000.005/2006...”, LEIA-SE: “Processo: 143.000.008/2006...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inc. XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 17, de 08 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2006, página 12.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência previsto no artigo 64 Inciso XXXIII, do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os membros do Comitê de Transporte Coletivo da Região Administrativa de Brasília, escolhidos pelas entidades representativas da respectiva Região: CLAYTON AGUIAR, Presidente do Comitê; DILSON FERNANDES BARBOSA, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal; LEANDRO DE BORGES REIS CERQUEIRA, representante da União Nacional dos Estudantes; RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; HELDER FERREIRA DA SILVA, representante da Associação do Centro de Educação Física Especial; HÉLIO DE FREITAS CORDEIRO, representante do Conselho Comunitário da Asa Sul; ATHAYDE PASSOS DA HORA, representante da Associação Comercial do Distrito Federal; HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; ZILDA DE SOUZA SANCHEZ, representante da Secretaria de Estado da Ação Social; ERONIDES SALUSTIANO BATALHA, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal; ALESSANDRO DOS REIS GUERRA, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, representante da Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos do Distrito Federal; FONTIDEJAN COSTA SANTANA, representante do Sindicato dos Permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; e IVO FELICIANO DA SILVA, representante da Administração Regional de Brasília.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XVII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94 e conforme disposto na Cláusula VII do Edital de Pregão nº 171/2005-CC-SEF (artigo 87, inciso II, da lei 8.66/93), tendo em vista o que conta no processo 131.000.675/2005 e considerando que: a) a empresa ETIBRAS IND. DE ETIQUETAS E SUP. LTDA recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 232/2005 a aquisição de materiais elétrico; b) a empresa não entregou os materiais constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à ETIBRAS IND. DE ETIQUETAS E SUP. LTDA a pena de MULTA de 15 % (quinze por centos) do valor do empenho, equivalente a R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), que deverá ser recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente: 800.110-1, Banco nº: 070 – Agência: 100.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XVII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme disposto na Cláusula VII do Edital de Pregão nº 171/2005-CC-SEF (artigo 87, inciso II, da lei 8.66/93), tendo em vista o que conta no processo 131.000.815/2005 e considerando que: a) a empresa ETIBRAS IND. DE ETIQUETAS E SUP. LTDA recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 281/2005 a aquisição de materiais elétrico; b) a empresa não entregou os materiais constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à ETIBRAS IND. DE ETIQUETAS E SUP. LTDA a pena de MULTA de 15 % (quinze por centos) do valor do empenho, equivalente a R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), que deverá ser recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente: nº 800.110-1 Banco nº: 070 – Agência: 100.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XVII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme disposto na Cláusula VII do Edital de Pregão nº 082/2005-CC-SEF (artigo 87, inciso II, da lei 8.66/93), tendo em vista o que conta no processo 131.000.938/2005 e considerando que: a) a empresa CIBRA RIO EMP. BRAS. REVES. QUÍMICO Ltda recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 363/2005 a aquisição de materiais elétrico; b) a empresa não entregou os materiais constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à empresa CIBRA RIO EMP. BRAS. REVES. QUÍMICOS Ltda a pena de MULTA de 15 % (quinze por centos) do valor do empenho, equivalente a R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), que deverá ser recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente: nº 800.110-1, Banco nº: 070 – Agência: 100.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XVII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme disposto na Cláusula VII do Edital de Concorrência nº 063/2003-CPL/SuCL/SEF (artigo 87, inciso II, da lei 8.66/93), tendo em vista o que conta no processo 131.001.821/2003 e considerando que: a) a empresa COMETA COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 66/2005 a aquisição de materiais elétrico; b) a empresa não entregou os materiais constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à empresa COMETA COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda a pena de MULTA de 30% (quinze por centos) do valor do empenho, equivalente a R\$ 299,94 (duzentos e noventa e nove reais, noventa e quatro centavos), que deverá ser recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente: nº 800.110-1, Banco nº: 070 – Agência: 100.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XVII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme disposto na Cláusula VII do Edital de Concorrência nº 63/2003-CPL/SuCL/SEF (artigo 87, inciso II, da lei 8.66/93), tendo em vista o que conta no processo 131.001.948/2003 e considerando que: a) a empresa COMETA COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 90/2004 a aquisição de materiais elétrico; b) a empresa não entregou os materiais constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à empresa COMETA COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda a pena de MULTA de 30% (quinze por centos) do valor do empenho, equivalente a R\$ 291,36 (duzentos e noventa e um reais, trinta e seis centavos), que deverá ser recolhido aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente: nº 800.110-1, Banco nº: 070 – Agência: 100.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE REUNIÃO

16ª REUNIÃO SHOPPING POPULAR

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às 10:20 (dez e vinte) horas, reuniram-se no gabinete do administrador desta RA-IX a Comissão para assuntos relacionados ao Shopping Popular de Ceilândia, RONILDO DIVINO DE MENEZES - GEPLAN, EUCLIDES PIRINEUS - SUCAR, BARTOLOMEU GONÇALVES MARTINS, JOSÉ BATISTA M. DE SOUZA, JOSÉ BATISTA DA NATIVIDADE, ATHAIDE PASSOS DA HORA, ELIEZER M. RIBEIRO - DRSP, SILVIA HELENA DE SOUZA - Inspeção de Saúde, ADALBERTO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA – Agência da Receita de Ceilândia, FRANCISCO REIS DE SOUZA JÚNIOR – Núcleo de Inspeção de Ceilândia, TÂNIA CLÁUDIA LOPES MARTINS-Núcleo de Inspeção, WESLEI LOPES VILELA – Gabinete, ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA – Diretor de Administração Geral, TIAGO DELGADO DE CERQUEIRA – Secretário, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão de Assuntos do Shopping Popular de Ceilândia, para tratar de diversos assuntos e corrigir possíveis falhas no processo. O Presidente iniciou os trabalhos questionando com relação a qualificações necessárias para a adequação dos ambulantes ao Shopping Popular de Ceilândia, bem como a participação na qualificação profissional destes através do SEBRAE, que manifestou seu interesse em qualificá-los. Também em relação aos concorrentes aos boxes do Shopping Popular, foi especificado que os ocupantes terão que passar por uma etapa Eliminatória (Ter ponto fixo, estar atuando no local cadastrado-centro de Ceilândia, não ter nenhuma atividade econômica no DF, não ter repassado o ponto, maior idade, ser ambulante) e outra Classificatória (Estar atuando a mais tempo no local, maior número de dependentes, maior necessidade econômica, ter família constituída, mais idoso (a), estar na posse do ponto, ser portador de necessidades especiais), seguindo fórmulas já estabelecidas de pontos que irá determinar a classificação através dos dados obtidos dos concorrentes as vagas, pela qual será feito um sorteio específico de acordo com o ramo de atividades pela qual os concorrentes preencherem os requisitos e pontuações, por esta comissão aprovada em maioria. Dando continuidade foram propostos alguns critérios secundários do qual um dele foi que os premiados podem fazer trocas de boxes entre si através de documento vistado pela Administração Regional de Ceilândia, também foi reafirmado que os inscritos para a seleção serão aqueles previamente cadastrados, e a comprovação de atuação do ramo no local, terá que ser emitida por órgãos oficiais da Administração Pública no território do Distrito Federal. Foi reafirmado que a finalidade principal da construção do Shopping Popular

é retirar os ambulantes do centro de Ceilândia que pelo plano diretor não prevê ocupantes nesta área. A Comissão muda a denominação Shopping Popular de Ceilândia para Feira dos Empreendedores Ambulantes de Ceilândia onde extingue a necessidade de licitar, especifica as atividades de comércio da Feira e recebe subsídios de outras entidades. Fica estabelecido a data de 06 (Seis) de janeiro de 2006 para o envio de amostragens parciais da classificação dos concorrentes e até dia 13 (Treze) de janeiro de 2006 para manifestações e sugestões, também estabeleceu-se a necessidade de se criar uma comissão para remanejamento dos ambulantes para a Feira Popular de Ceilândia. O Presidente pronunciou perguntando se todos estavam de acordo com as decisões e se não tinham nenhum questionamento, nenhum dos membros se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às 11:45 horas. Para constar, eu, TIAGO DELGADO DE CERQUEIRA lavrei a presente Ata, e assino.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.092/2000. Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA. Assunto: ENGENHO PÚBLICO (Front Light). Com fundamento na Nota Técnica nº 4/2006 – ASTEC/RA XVI e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO nulas a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 8/2002 e a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 67/2002, na medida em que foram expedidas irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

MARCLIVANA ROLLA MARTINS PINTO

Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.411/200. Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA. Assunto: AUTORIZAÇÃO para Ocupação de Área Particular. Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 75/77, no Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 46/71 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO nula a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 27/2001, folha 17, na medida em que foi expedida irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

MARCLIVANA ROLLA MARTINS PINTO

Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.890/2002. Interessada: Veja Comunicação e Informática Ltda. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – FRONT LIGHT. Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 61/63, no Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 32/57 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO nula a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 84/2002, folha 8/11, na medida em que foi expedida irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Chefe da Seção de Serviços Gerais, como executor dos serviços constantes da NE nº 2006NE00055, referente ao processo 148.000.040/2006.

JOSÉ EMILSON MENDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Agricultura, como executor dos serviços constantes da NE nº 2006NE00050, referente ao processo 148.000.058/2006.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo 142.002.060/2005.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 21 de março de 2006

Processo: 144.000.077/2004. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 3.343,53 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de telefonia fixa, no mês de novembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0082 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no anexo 1 do Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998, resolve: ATUALIZAR o preço público correspondente à utilização de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa/RA XXII, a partir de 1º de janeiro de 2006, conforme discricção: a) banca de jornal e de revista definitiva – R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos) ao mês por metro quadrado; b) banca de jornal e revista provisória – R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) ao mês por metro quadrado.

ABENÍLIO AIRES CIRQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de março de 2006.

Processo: 290.000.060/2004. Interessado: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 1.931,73 (um mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, referente à ressarcimento de remuneração de JORGE LUIZ CUNHA DE SOUZA, no mês de dezembro/2005. A despesa correrá à conta do elemento 319092. Despesas dos exercícios anteriores, sub-atividade 9050.0006 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da SDCT.

Processo: 290.000.078/2004. Interessado: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 2.598,59 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, referente à ressarcimento de remuneração de DIVINO VALERO MARTINS, no mês de dezembro/2005. A despesa correrá à conta do elemento 319092. Despesas dos exercícios anteriores, sub-atividade 9050.0006 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da SDCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, c/c o artigo 14 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º O Artigo 7º da Portaria nº 141, de 21 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria nº 10, de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 24, página 21 e alterada pela Portaria nº 26, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 41, página nº 48, passa a ter a seguinte redação: “Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2006”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA